

ção, poderá o requerente instruir seu requerimento com títulos demonstrativos de sua capacidade técnica como jurista. Constituirão títulos, para esse efeito:

I — Trabalhos jurídicos elaborados pelo requerente no exercício da advocacia, judicatura, Ministério Público, etc.;

II — Trabalhos jurídicos de sua autoria (obras, estudos, pareceres);

III — O exercício de magistério jurídico como professor catedrático, livre docente ou outra função equivalente;

IV — A aprovação, pelo menos com nota boa, em concurso de provas técnicas para cargos de judicatura, Ministério Público ou ensino jurídico;

§ 1º A estes trabalhos a Comissão Organizadora, quando julgar oportuno e a seu critério, dará valor que servirá para aferir a capacidade do candidato para efeito de classificação final.

§ 2º Não constituem títulos:

a) a simples prova de desempenho de cargos públicos ou funções eletivas;

b) trabalhos cuja autoria exclusiva não esteja provada;

c) meios atestados de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;

d) diplomas de cursos de extensão universitária.

§ 3º Os títulos referidos no número serão apresentados em exemplares datilografados ou impressos, comprovada de modo certo sua autenticidade.

§ 4º Os referidos no nº II, mediante apresentação de exemplar, impresso ou datilografado, da obra, estudo, parecer ou trabalho, comprovada devidamente a autoria.

§ 5º Os referidos no nº III serão providos mediante certidão na qual se especifique a disciplina ensinada e, se possível, já quanto tempo o é pelo requerente.

§ 6º Os referidos no nº IV, mediante certidão da qual constem a natureza das provas exigidas e as notas da aprovação obtida pelo requerente.

Art. 6º Poderão inscrever-se no Concurso bacharéis em Direito que tenham, no máximo 40 (quarenta) anos de idade, na data do encerramento das inscrições, salvo para aquele que comprovar, através de declaração funcional, ser ocupante de cargo ou função pública.

Art. 7º O requerimento de inscrição poderá ser feito por procurador, com poderes especiais.

Art. 8º Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição condicional ou provisória.

Art. 9º No ato da inscrição o candidato deverá preencher a ficha de inscrição e recolher, mediante recibo, a importância de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 10. As despesas com a realização do Concurso serão feitas com o produto da taxa de inscrição, recolhendo-se o saldo, se houver, ao Tesouro Nacional.

Art. 11. O movimento financeiro do Concurso será feito através de conta bancária, especialmente aberta para esse fim no Banco do Brasil e que será movimentada, no mínimo e em conjunto, por dois membros da Comissão Organizadora.

Art. 12. O prazo para as inscrições, que será inferior a 15 (quinze), nem superior a 60 (sessenta) dias, será estabelecido em Edital a ser publicado na Imprensa Oficial.

Art. 13. Somente serão publicados os nomes de candidatos que tiverem indeferido seu pedido de inscrição.

Parágrafo único. Caberá recurso, ao Presidente da Comissão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da publicação, do despacho de indeferimento do pedido de inscrição.

Art. 14. As provas escrita e orais versarão sobre as seguintes disciplinas:

I — Direito Penal Militar;

II — Processo Penal Militar;

III — Direito Constitucional. A Constituição e as Leis no que concernem à Segurança Nacional;

IV — Forças Armadas. Sua Organização e Disciplina Militar. Organização Judiciária Militar.

§ 1º Haverá uma só prova escrita que englobará as disciplinas dos itens I e II.

§ 2º Essa prova escrita consistirá além de uma dissertação sobre o ponto sorteado, na apresentação de defesa, em alegações finais ou em recursos, abrangendo

questões de direito substantivo e processual, relacionadas com o referido ponto.

§ 3º O tempo de duração da prova será de 4 (quatro) horas.

§ 4º Durante a realização da prova os candidatos só poderão consultar textos de leis de edições que não contenham quaisquer comentários ou elucidações, importando a transgressão no recolhimento da prova e na atribuição da nota Zero.

§ 5º A prova será feita em papel próprio fornecido e rubricado pela Comissão Organizadora, não podendo ser assinada nem identificada pelo candidato, a não ser no espaço para esse fim estinado.

§ 6º Durante a realização da prova nenhum candidato poderá ausentar-se do recinto a não ser acompanhado por membro da Comissão ou por fiscais designados, vedada a comunicação com qualquer pessoa.

Art. 15. Terminada a prova escrita serão as mesmas desidentificadas pela Comissão Organizadora.

Art. 16. Após a correção das provas, serão as mesmas identificadas publicamente, em data hora e local previamente designados em Edital publicado na Imprensa Oficial.

Art. 17. Publicados os resultados finais da prova escrita, serão os candidatos habilitados convocados para as provas orais.

Art. 18. Serão duas as provas orais, uma que englobará as disciplinas de Direito Penal Militar e Processo Penal Militar e outra de Direito Constitucional. A Constituição e as Leis no que concernem à Segurança Nacional e Forças Armadas. Sua Organização e Disciplina Militar. Organização Judiciária Militar.

Parágrafo único. As provas orais serão públicas.

Art. 19. O chamamento dos candidatos para as provas orais, será feito através de Edital publicado na imprensa oficial e obedecerá à ordem de inscrição.

Art. 20. Cada prova oral consistirá na exposição pelo candidato e sua arguição pelos examinadores, durante 30 (trinta)

minutos, sobre os pontos sorteados para as respectivas disciplinas.

§ 1º Para cada candidato e por ocasião de sua chamada, será sorteado o ponto de cada disciplina podendo o mesmo meditar sobre o assunto durante o tempo correspondente ao da prova.

§ 2º Durante o tempo previsto no art. 20, poderá o candidato fazer consulta a Código ou Legislação sem comentários.

Art. 21. Todas as provas, escrita e orais, são eliminatórias e, somente, se é considerado habilitado o candidato que houver obtido, em cada prova, a nota igual ou superior a 50 (cinquenta).

Art. 22. A nota final do candidato será a soma das notas obtidas na prova escrita e nas orais, depois de adicionado o valor conferido à prova de títulos, observados os critérios de valorização previamente fixados pela Comissão Organizadora.

Art. 23. Em caso de empate na classificação, atender-se-á, para o desempate, em primeiro lugar, a nota mais alta na prova escrita; em segundo lugar, a média mais alta nas provas orais; e em terceiro lugar, o mais idoso.

Art. 24. Organizada a lista de classificação final dos candidatos aprovados, a Comissão Organizadora do Concurso enviá-la-á com relatório dos trabalhos, ao Tribunal, para fins de homologação.

Art. 25. Homologado o Concurso, será a lista de classificação, após a respectiva publicação na imprensa oficial, encaminhada a Presidência da República.

Art. 26. A inscrição implicará o conhecimento da presentes Instruções por parte do candidato e o compromisso de aceitar as condições, tais como aqui se acham estabelecidas.

Art. 27. Os casos omissos nestas Instruções serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Brasília, D.F., 4 de maio de 1978. — Hélio Ramos de Azevedo Leite, Alt. Esq. Ministro Presidente.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS SRS. MINISTROS DO T. PLENO

26 de Maio de 1978

Processo nº E-RR-3548-76 — 1ª Região
Relator — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Ary Campista

Espécie — Embargos opostos à decisão da Egr. 3ª Turma

Interessados — Light — Serviços de Eletricidade S.A. e Ermília Tedoldi Martins

Advogados — Doutores Célio Silva, Everaldo Martins e Alino da Costa Monteiro

Processo nº E-RR-2455-77 — 3ª Região

Relator — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Ary Campista

Espécie — Embargos opostos à decisão da Egr. 3ª Turma

Interessados — Banco Real S.A. e Fundação Clemente de Faria e Adherbal Fulgênio e outros

Advogados — Doutores Moacir Belchior e Carlos Odorico Vieira Martins

Processo nº E-RR-2638-75 — 2ª Região

Relator — Exmo. Senhor Ministro Souza Moura

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho

Espécie — Embargos opostos à decisão da Egr. 3ª Turma

Interessados — Armando Ceribino e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogados — Doutores Alino da Costa Monteiro e Maria Cristina P. Côrtes

Processo nº E-RR-3867-76 — 5ª Região

Relator — Exmo. Sr. Ministro Souza Moura

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho

Espécie — Embargos opostos à decisão da Egr. 2ª Turma

Interessados — Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — RPBa. e Antonio S. — tiago dos Anjos

Advogado — Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Rubem José da Silva

Processo nº E-RR-5239-76 — 4ª Região

Relator Exmo. Sr. Juiz Vieira de Mello

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie — Embargos opostos à decisão da Egr. 1ª Turma

Interessados — Zilá de Freitas Pires e Confecções Wolens S. A.

Advogado — Doutores Alino da Costa Monteiro e Eduardo Gomes Gil

Processo nº E-RR-2131-77 — 1ª Região

Relator — Exmo. Senhor Juiz Vieira de Mello

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida

Espécie — Embargos opostos à decisão da Egr. 1ª Turma

Interessado — José de Souza e Agenor Teixeira de Magalhães

Advogados — Dr. Altamir Gonçalves Pettersen — Dr. Darcy F. Cury

Processo nº E-RR-4101-76 — 2ª Região

Relator — Exmo. Senhor Juiz Pinho Pedreira

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz

Espécie — Embargos opostos à decisão da Egr. 1ª Turma

Interessados — Célia Camargo Crepal-di e FEPASA — Ferrovia Paulista

Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Côrtes

Processo nº E-RR-109-77 — 2ª Região

Relator — Exmo. Senhor Juiz Pinho Pedreira

Revisor — Exmo. Senhor Min. Lomba Ferraz

Espécie — Embargos opostos à decisão da Egr. 1ª Turma

Interessados — Marcia Regina Boscardi Boldrin e Banco Itaú S.A. e os mesmos

Advogados — Doutores Maria Lúcia V. Bocha e Marcos Heusi Netto

Processo nº E-RR-4902-75 — 2ª Região

Relator — Exmo. Senhor Ministro Coelho Costa

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco

Espécie — Embargos opostos à decisão da Egr. 2ª Turma

Interessados — Fundação Leão Batista

Advogados — Doutores Lizete Rosy

Koerner Pinheiro e Ulisses Riedel de Resende

Processo nº E-RR-154-77 — 4ª Região

Relator — Exmo. Senhor Ministro Coelho Costa

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco

Espécie — Embargos opostos à decisão da Egr. 1ª Turma

Interessados — Milton Aloysio Seibt e outros e Companhia Estadual de Energia Elétrica e os mesmos

Advogados — Doutores Alino da Costa Monteiro e Silvio C. Lorenz

Processo nº E-RR-5392-76 — 5ª Região

Relator — Exmo. Senhor Ministro Ary Campista

Revisor — Exmo. Sr. Juiz Wagner Giglio

Espécie — Embargos opostos à decisão da Egr. 1ª Turma

Interessados — Lucinda Rodrigues Nunes e Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa.

Advogados — Doutores José Roberto Luz dos Santos e Ruy Jorge Caldas Pereira

Processo nº E-RR-2421-77 — 4ª Região

Relator — Exmo. Senhor Ministro Campista

Revisor — Exmo. Senhor Juiz Wagner Giglio

Espécie — Embargos opostos à decisão da Egr. 2ª Turma

Interessados — Sueli de Vargas Lopes e Indústria e Comércio de Confecções do Vestuário Kiba S.A.

Advogado — Doutor Wilmar Saldanha da Gama Pádua

Processo nº RO-DC-155-78 — 2ª Região

Relator — Exmo. Senhor Ministro Ary Campista

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz

Espécie — Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados — René dos Santos e Voith S. A. — Máquinas e Equipamentos

Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Gilberto Ferraro

Processo nº E-AI-3784-76 — 2ª Região

Relator — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida

Revisor — Exmo. Senhor Min. Souza Moura

Espécie — Embargos opostos à decisão da Egr. 3ª Turma

Interessados — Salvador Melillo Jacobucci e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogados — Doutores Alino da Costa Monteiro e Mário Bastos Cruz T. Nogueira

Processo nº E-RR-2527-77 — 5ª Região

Relator — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida

Revisor — Exmo. Senhor Min. Souza Moura

Espécie — Embargos opostos à decisão da Egr. 3ª Turma

Interessados — Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RPBa. e Enecy Alves de Castilhos

Advogados — Doutores Ruy Caldas Pereira e Orlando da Mata e Souza

Processo nº E-RR-95-77 — 2ª Região

Relator — Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz

Revisor — Exmo. Sr. Juiz Vieira de Mello

Espécie — Embargos opostos à decisão da Egr. 2ª Turma

Interessados — Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP e Antonio de Souza Costa

Advogados — Doutores Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende

Processo nº E-RR-2424-77 — 4ª Região

Relator — Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz

Revisor — Exmo. Sr. Juiz Vieira de Mello

Espécie — Embargos opostos à decisão da Egr. 2ª Turma

Interessados — Abílio Rodrigues de Melo e Companhia Estadual de Energia Elétrica

Advogados — Doutores Arnaldo Selva e Silvio Cabral Lorenz

Processo nº E-RR-3290-76 — 5ª Região

Relator — Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco

Revisor — Exmo. Sr. Juiz Pinho Pedreira

Espécie — Embargos opostos à decisão da Egr. 2ª Turma

Interessados — Banco Brasileiro de Descontos S.A. e Carlos Gilberto Costa

Advogados — Doutores Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves

Processo nº E-RR-5004-76 — 2ª Região

Relator — Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco

Revisor — Exmo. Senhor Juiz Pinho Pedreira

Espécie — Embargos opostos à decisão da Egr. 2ª Turma

Interessados — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e Lídia Carvalho da Pés e outra e os mesmos

Advogados — Doutores Carlos Robichez Penna e Ulisses Riedel de Resende

Processo nº E-RR-5374-76 — 2ª Região

Relator — Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa

Espécie — Embargos opostos à decisão da Egr. 1ª Turma

Interessados — Ary Amaral e outros e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Côrtes

Processo nº E-RR-2179 de 1977 — 2ª Região

Relator — Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa

Espécie — Embargos opostos à decisão da Egr. 3ª Turma

Interessados — José Rodrigues Pereira e Cia. Municipal de Transportes Coletivos

Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel

Processo nº E-RR-4774-76 — 5ª Região

Relator — Exmo. Senhor Juiz Wagner Giglio

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie — Embargos opostos à decisão da Egr. 1ª Turma

Interessados — Peixoto Gonçalves S.A. — Ind. e Com. e Dermeval Vieira da Rocha e Arcênio Pereira da Silva

Advogados — Dr. Corban de Deus e Costa e Divanilton Viana Portela

Processo nº E-RR-385-77 — 1ª Região

Relator — Exmo. Senhor Juiz Wagner Giglio

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós

Espécie — Embargos opostos à decisão da Egr. 1ª Turma

Interessados — Companhia Vale do Rio Doce e Ivan Maurício Gomes Costa e outros

Advogados — Doutores José William Chianca e Rômulo Marinho

Processo nº AR-19-78

Relator — Exmo. Senhor Juiz Wagner Giglio

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós

Espécie — Ação Rescisória

Interessados — Cia. Cervejaria Brahma e Maocir Soares Linhares e outros

Advogado — Doutor Ursulino Santos Filho

Processo nº E-RR-4455-76 — 2ª Região

Relator — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira

Espécie — Embargos opostos à decisão da Egr. 1ª Turma

Interessados — Roberto de Sanctis e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade

Processo nº E-RR-522-77 — 4ª Região

Relator — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira

Espécie — Embargos opostos à decisão da Egr. 1ª Turma

Interessados — Ondina da Silva Ribeiro e outra e Avelino Klaus & Cia. Limitada

Advogados — Doutores Alino da Costa Montelro e Adalberto Henrique P. Itsch

Processo nº RO-DC-66-78 — 9ª Região

Relator — Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco

Espécie — Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados — Cooperativa Agrícola de Cotia — Cooperativa Central e outra e Sindicato dos Carrageiros e Enscadores de Café e Arrumadores de Cornélio Procópio

Advogados — Doutores Cesar A. da Cunha e José Martins do Carmo

Brasília, 29 de maio de 1978. — Beatriz Helena de Freitas Ferraz, Subsecretária do Tribunal.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 36, DE 1978

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, deferir o pedido de aposentadoria formulado

por Nelson da Silva Santos, Técnico Judiciário classe "B", referência 45, do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com as vantagens do cargo em comissão de Diretor de Serviço — código TST-DAS-101.2.

Sala das Sessões, 26 de maio de 1978. — Beatriz Helena de Freitas Ferraz — Subsecretária do Tribunal.

PRIMEIRA TURMA

RESUMO DA ATA

Ata da Décima Quarta Sessão Ordinária

Aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, presente a Excelentíssima Senhora Procuradora Doutora Maria de Nazareth Zuany, representando o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Justiça do Trabalho. As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros, Lima Teixeira, Raymundo de Souza Moura, Alves de Almeida e Fernando Franco. Os processos que não foram julgados nesta Sessão, ficaram para a próxima. Não havendo matéria de expediente passou-se aos julgamentos. Processo RR — 2738 de 1977, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Angelo Cella Netto e recorrido Ação Social Padre Sabóia de Medeiros. Advogados: Doutores Fernando N. da Silva e Márcio Nihich de Freitas. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Processo RR — 4046-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Edegar da Silva Abbad e recorrido Banco Crefisul de Investimento Sociedade Anônima e outro. Advogados: Doutores Paulo Felipe Becher e Vera Maria Reis da Cruz. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento parcial para garantir o pagamento como extras das horas de descanso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, relator e Hildebrando Bisaglia, revisor. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira. O Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura desempatou no mérito. — Processo RR — 4431-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBA e recorrido Maximiliano Ferreira. Advogados: Doutores Rubens Augusto da Costa Chaves e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR — 4474-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Dig — Distribuidora Guanabarina de Veículos Sociedade Anônima e recorrido Judson Nicomedio dos Santos. Advogados: Doutores Marco Enrico Slerca e Marcelo Domingues. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR — 4513-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBA e recorrido Claudionor Rodrigues. Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico de Oliveira Castro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, revisor. Falou pelo recorrente o Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. Processo RR — 4626-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Hiltton da Conceição e recorrido Irmãos Fortuna. Advogado: Doutor Alino da Costa Montelro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Doutor José Francisco Boselli. Processo RR — 4781 de 1977, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Walliz Sul Sociedade Anônima. — Indústria e Comércio e Rubem Frazz e recorridos os mesmos. Advogado: Doutores Cristiano Ambros e Alino da Costa Montelro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista da empresa e dar-lhe provimento para tornar subsistente a sentença da MM Junta. Prejudicado o apelo do empregado. Falou pelo recorrente — empregado o Doutor José Francisco Boselli. Processo RR — 4809-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Altair de Castro Araújo e outros e recorrido LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Alino da Costa Montelro e Celso Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista e dar-lhe provimento para que seja processada a perícia, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator e Fernando Franco, revisor. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Falou pelo recorrente o Doutor José Francisco Boselli e pelo recorrido o Doutor Celso Silva. Processo RR — 4846-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Oleos de Palmas Sociedade Anônima — Agro Industrial e recorrido Carmelita Caetano de Souza. Advogados: Doutores Carlos F. Guimarães e Marcos Machado Pinto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista, requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Doutor Carlos F. Guimarães. Processo RR — 4848-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo recorrente Wanilse Benedito Correa Sá e recorrido Departamento de Estradas de Rodagem do Pará — DER-PA. Advogados: Doutores José Acreano Brasil e Joaquim Eugênio Mac-Culloch. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR — 4865-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBA e recorrido Jairo José dos Reis. Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR — 4910-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Banco Itaú Sociedade Anônima e recorrido Ana Lucia Magalhães Lima. Advogados: Doutores Marcos Hensi Netto e Heitor Francisco Gomes Coelho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho. Processo RR — 5100-77, relativo ao

recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Antonio Sabino e recorrido Eletro-Radiobraz Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Arlindo Tufo Malull e Edilberto Pinto Mendes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista e dar-lhe provimento para que o Tribunal Regional do Trabalho julgue o mérito como entender de direito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Processo RR — 5122-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Florêncio Carlos Carvalho de Mello e recorrido Banco Itaú Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Antonio Augusto Fernandes e Luiz Miranda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Doutor Luiz Miranda. Processo RR — 5125-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrido Luiz Martins Machado e outros. Advogados: Doutores Adilson Antonio da Silva e Eduardo do Vale Barbosa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência das horas extras sobre o décimo-terceiro salário e férias. Processo RR — 5292-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Lion Sociedade Anônima — Engenharia e Importação e recorrido José Felipe Martins da Silva. Advogados: Doutores Assad Thomé e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo AI — 4335-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, do agravante Romeu Russo e agravado LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Celso Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, unanimemente. Processo RR-5303-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e recorrido Romeu Russo. Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR-5308-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e recorrido Jamil Sá Ribas e outros. Advogados: Doutores Luiz Pereira de Souza e Nydia G. P. Teixeira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR-5314-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Wackenhut do Brasil Sociedade Anônima — Segurança e Informações Indústria, Comércio e Profissões e recorrido Fábio Felisberto. Advogados: Doutores Eurêlio de Oliveira Júnior e Miriam Arbaji. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR-5319-77, relativo ao recurso de re-

curso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Antonio Sabino e recorrido Eletro-Radiobraz Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Arlindo Tufo Malull e Edilberto Pinto Mendes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista e dar-lhe provimento para que o Tribunal Regional do Trabalho julgue o mérito como entender de direito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Processo RR — 5122-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Florêncio Carlos Carvalho de Mello e recorrido Banco Itaú Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Antonio Augusto Fernandes e Luiz Miranda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Doutor Luiz Miranda. Processo RR — 5125-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrido Luiz Martins Machado e outros. Advogados: Doutores Adilson Antonio da Silva e Eduardo do Vale Barbosa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência das horas extras sobre o décimo-terceiro salário e férias. Processo RR — 5292-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Lion Sociedade Anônima — Engenharia e Importação e recorrido José Felipe Martins da Silva. Advogados: Doutores Assad Thomé e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo AI — 4335-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, do agravante Romeu Russo e agravado LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Celso Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, unanimemente. Processo RR-5303-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e recorrido Romeu Russo. Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR-5308-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e recorrido Jamil Sá Ribas e outros. Advogados: Doutores Luiz Pereira de Souza e Nydia G. P. Teixeira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR-5314-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Wackenhut do Brasil Sociedade Anônima — Segurança e Informações Indústria, Comércio e Profissões e recorrido Fábio Felisberto. Advogados: Doutores Eurêlio de Oliveira Júnior e Miriam Arbaji. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR-5319-77, relativo ao recurso de re-

vista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica e recorrido Idio Candiotto. Advogados: Doutores Paulo Branda Fernandes e Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, relator e Hildebrando Bisaglia, revisor. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Falou pelo recorrente o Doutor Sílvio C. Lorenz e pelo recorrido o Doutor Carlos Arnaldo Selva. — Processo RR-5378-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Milton Rocha e recorrido Diário de Minas Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Itália Maria Vigioni e João Batista Antunes de Carvalho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR-5383-77 relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo recorrente João Antônio Sidrim Pessoa e recorrido ... URBE — Arquitetura e Eletricidade Limitada. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Geraldo de Alencar Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Falou pelo recorrente o Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo. — Processo RR-5400-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo recorrente Alcindo dos Santos Correa e recorrido Naham Irmão — Comércio Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Itair Silva e Paulo Cesar de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para que o Tribunal Regional do Trabalho aprecie o Recurso Ordinário como entender de direito. Processo RR-105-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região sendo recorrente Salvador Praia Hotel e recorrido — Antônio dos Santos. Advogados: Doutores Lutz Carlos Alencar Barbosa e Juarez Teixeira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido, sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento — Processo RR-118-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrido Benedito Silva. Advogados: Doutores Décio de Jesus Borges da Silva e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira e Alves de Almeida. Falou pelo recorrente o Doutor José Alberto Couto Maciel e pelo recorrido o Doutor Sid M. Riedel de Figueiredo. Processo RR-140-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrido Geraldo Pereira Lago. Advogados: Doutores Décio de Jesus Borges da Silva e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para tornar subsistente sentença da MM. Junta, vencidos os

Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator e Lima Teixeira. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Juntou voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Falou pelo recorrente o Doutor José Alberto Couto Maciel. Processo RR-216-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Sistema Regional Rio de Janeiro — SR-3 e recorridos Edgard Andrade Barbosa e outros. Advogados: Doutores Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Falou pelo recorrido o Doutor Carlos Arnaldo Selva. Processo RR-354-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Elizabete Laicete e recorrido Empresa Auto Ônibus Mogi das Cruzes Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Maria Angéa Jorge. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento parcial para restabelecer sentença de origem, quanto as horas extras. Falou pelo recorrente o Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo. Processo RR-522-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Ary Gomes da Silva e recorrido Itau Leasing Sociedade Anônima — Arrendamento Mercantil. Advogados: Doutores Saete Filomena F. G. Guilherme e Geraldo Dias Figueiredo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Processo RR-548-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Tomásia Teixeira Rangel e Hospital Cristo Redentor Sociedade Anônima e recorridos os mesmos Advogados: Doutores Lutz Heiron Araújo e Martha Prates Dutra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer de ambas as revistas e no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade quanto ao apelo da empresa e por maioria quanto ao recurso do empregado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira e Alves de Almeida. Processo RR-839-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Empresa Auto Ônibus Auto Parc Limitada e recorridos David de Souza e outro. Advogados: Doutores Mauricio de Campos Veiga e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento parcial para assegurar a integração das horas extras até o limite de duas por dia, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros, Alves de Almeida, revisor e Lima Teixeira. Falou pelo recorrido o Doutor Sérgio Alonso. Processo RR-5035-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente AGGS — Indústrias Gráficas Sociedade Anônima e recorrido Jesuino Docieciano de Souza Bruno Filho. Advogados: Doutores Neif Antônio Alem Filho e Paulo Cesar Costeira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR-3426-77, relativo ao

recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Lionono Vieira Mendes e outros e recorrido Sabino Ferreira Incorporações e Construções Limitada (Aimorés Incorporações e Construções Limitada). Advogados: Doutores Wilson Carneiro Vidigal e Fernando Neves da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor Fernando Neves da Silva. Processo RR-119-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Chrysler Corporation do Brasil e recorrido Expedito Getúlio Lira e outros. Advogados: Doutores Jairo Polizzi Gusman e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Processo AI-4243-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Edvaldo Bispo de Lima e agravado Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS. Advogados: Doutores José Torres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo RR-5143-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPB e recorrido Edvaldo Bispo de Lima. Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Jose Torres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade sobre os triênios vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministro Alves de Almeida, revisor e Lima Teixeira. Falou pelo recorrido o Doutor José Torres das Neves. Processo RR-5107-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Estados Unidos da América do Norte (Embaixada Americana) e recorrido José Augusto Costa. Advogados: Doutores José de Campos Amara e Délia Azevedo Sette. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para declarar a imunidade da reclamada. Falou pelo recorrente o Doutor José de Campos Amara e pelo recorrido o Doutor José Alberto Couto Maciel. Processo RR-825-78 relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Valmor Laurindo e outros e recorrido Carbonifera Barão do Rio Branco Sociedade Anônima. Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro e Nicenor Luz. Foi relator o Excmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Doutor Alino da Costa Monteiro e pelo recorrido o Doutor Carlos F. Guimarães. — Processo RR — 125-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Luiz da Silva e recorrido Jockey Club de São Paulo. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Cortes. Foi relator o Excmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excmo. Senhor Ministro Lima Teixeira tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo e pelo recorrido a Doutora Maria Cristina P. Cortes. —

Processo RR — 3096-77, relativo ao recurso de revista de decisão, do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Banco do Estado de São Paulo Sociedade Anônima e recorrido José Ferreira de Moraes Júnior. Advogados: Doutores Marcos Aurélio Pinto e José Torres das Neves. Foi relator o Excmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para tornar insubsistente a sentença da MM. Junta, vencidos os Excmos. Senhores Ministros Lima Teixeira, revisor e Alves de Almeida. O Excmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, desempatou no mérito. — Processo RR — 526-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Dorica Rodrigues e recorrido Confeccões Wolens Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Paulo Fernando Mentz. Foi relator o Excmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e registro o Excmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excmos. Senhores Ministros Lima Teixeira, revisor e Alves de Almeida. Falou pelo recorrente o Doutor Alino da Costa Monteiro. Processo RR — 5271-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Reynaldo Vieira e recorrido Jockey Club de São Paulo. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina F. Cortes. Foi relator o Excmo. Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para que retornem os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho e aprecie o recurso ordinário, como entender de direito. Juneou declaração de voto o Excmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Falou pelo recorrente o Doutor Sergio Alonso e pelo recorrido a Doutora Maria P. Cristina Cortes. — Processo RR — 2434-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Benedito Pereira Quarto e outro e FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Cortes e recorridos os mesmos. Foi relator o Excmo. Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido quanto ao apelo da empresa por maioria conhecer, vencido o Excmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, revisor e Alves de Almeida e no mérito ainda por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excmos. Senhores Ministros Fernando Franco e Hildebrando Bisaglia e quanto ao recurso do empregado, por unanimidade conhecer e por maioria, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação as horas extras habituais, vencidos os Excmos. Senhores Ministros Fernando Franco e Hildebrando Bisaglia, que negava provimento e em nome o Ministro Raymundo de Souza Moura. Juntou voto vencido o Excmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrido empresa. Falou pelo recorrente o Doutor Sergio Alonso e pelo recorrido a Doutora Maria Cristina P. Cortes. Processo RR — 2203-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Central de Abastecimento do Distrito Federal Sociedade Anônima — CEFASA — e recorrido Iclio Jofilly. — Advogados: Doutores Heitor Duprat e Britto Pereira e Valdir Campos Lima. Foi relator o Excmo. Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista, no mérito, ainda por maioria, dar-lhe provimento para que retornem os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho e aprecie o recurso ordinário, como entender de direito, vencido o Excmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, relator. Redigirá o acórdão o Excmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Falou pelo recorrente o Doutor Heitor Duprat de Brito Pereira. Processo RR — 2770-77, relativo ao recurso de revista da decisão do Tri-

bunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e recorrido Cicero Farias de Oliveira Neto. Advogados: Doutores Marcos Flávio Bezerra Muller e José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Doutor José Torres das Neves. Processo RR — 5261-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Forjas Taurus Sociedade Anônima e Lybino Flávio Reichert e recorridos os mesmos. Advogados: Doutores Hugo Gueiros B. Dias e José Alberto Couto Maciel. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer de ambas as revistas. Requereu prazo para junção da procuração do douto patrono do recorrido-empresa. Falou pelo recorrente-empregado o Doutor José Alberto Couto Maciel e pelo recorrido empresa a Doutora Harleine Gueiros Bernardes Dias. Processo RR — 5387-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Centrais Elétricas Fluminenses Sociedade Anônima CELF e recorrido Paulo José dos Santos. Advogados: Doutores Hugo Mosca e Fernando S. F. Dias e Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento parcial para admitir a prescrição bienal. Falou pelo recorrente o Dr. Hugo Mosca e pelo recorrido o Dr. Alino da Costa Monteiro. Processo RR — 5320-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo recorrente Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio e recorrido Amaro A'beri Pereira. Advogados: Doutores Paulo E. Silva Castelo Branco e Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Requereu junção de procuração do douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Doutor Paulo E. Silva Castelo Branco e pelo recorrido o Doutor Alino da Costa Monteiro. Processo ED RR — 3753-77, relativo aos embargos opostos a decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargados Celso Lopes Peres e embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma. Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência acolher os embargos para declarar que a Turma mandou incorporar apenas duas horas. Processo ED RR — 3136-77, relativos aos embargos opostos a decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Ormix Sociedade Anônima — Exportação Nacional de Importação e Exportação e embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar os embargos. Processo AI — 3112-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Lanchonete Largo da Carioca Limitada e agravado Itardy Ferreira Sampaio. Advogados: Doutores Hugo Miccolis e Hugo Mosca. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente. Processo AI — 4232-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante José Eduardo Moreira da Franca e agravado Tele-Rio Eletro Domésticos Limitada. Advogados: Doutores Denize de Vasconcelos e Hugo Mosca. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 4347-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Re-

gião, sendo agravantes Transportes Estrela Azul Sociedade Anônima e agravado Sebastião Silverio Martins. Advogados: Doutores Hugo Mosca e Jorge Fernandes Peixoto. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 15-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro e agravado Ondina Ferreira Rezende e outros. Advogados: Doutores Luiz Azevedo e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 135-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Fazenda do Estado de São Paulo e agravado Ary Avelino Lourenço. Advogados: Doutores Fernando Whitaker de Carvalho e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 2551-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante D.D. Ribas e Companhia e agravado Eunice Fonseca Gutierrez. Advogados: Doutores Denis Dalton Ribas e Sergio Winnik. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 2717-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Valdemar Araújo Moura e agravado Companhia de Eletricidade do Ceará — COELCE. Advogados: Doutores Vicente Pinto Quesado e Lauro Maciel Severiano. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 4112-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Laboratório Gross Sociedade Anônima e agravado Xenoforte Anzullin. Advogados: Doutores Ricardo Goulart Jahn e Saul de Mello Calvete. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 4143-77, relativo ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Roque Clementino Mendes Carneiro e agravado F. N. V. Fábrica Nacional de Vagões Sociedade Anônima — Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Nelson Romanelli. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo para melhor exame da revista, unanimemente. Processo AI — 4165-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio e agravado Lidia Gabriela Ziembrussuski. Advogados: Doutores Lasler Costa Martins e Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI — 4257-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Adalberto Alves Vilela e agravado M. Agostini — Comércio e Indústria Sociedade Anônima — Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Roberto B. Moreira Guimarães. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente. — Processo AI — 4295-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Telecomunicações Brasileiras Sociedade Anônima — TELEBRAS e agravado Solange Nazareth Ferreira Sampaio. Advogados: Doutores Júlio Consuelo Marra e Clea Seabra Alves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo de instrumento de despacho

do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Santana Máquinas e Equipamentos Limitada e agravado José Maria Alves de Souza. Advogados: Doutores Joaquim José de Barros Dias e José Antonio F. de Sena. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 4326-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Conrado de Mira e agravado Sindicato dos Trabalhadores em Oficinas Mecânicas e Joinville. Advogado: Doutor José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 4328-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Companhia Estadual de Água e Esgotos — CEDAE e agravado Dilson Cardoso de Oliveira. Advogados: Doutores José Heluy Netto e Edson Carvalho Rangel. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 4339-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Companhia de Água e Esgotos — CEDAE e agravado Dilson Cardoso de Oliveira. Advogados: Doutores José Heluy Netto e Edson Carvalho Rangel. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 4339-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Telecomunicações da Bahia — TELEBAHIA — e agravado Elias Ferreira dos Santos. Advogados: Doutores Raimundo de Freitas Pinto e Euripedes Brito Cunha. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 4340-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Ocos de Palma Sociedade Anônima — AGRO — Industrial — OPALMA e agravado José Gregório Correia dos Santos. Advogados: Doutores Juarez Souza Wanderley e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, unanimemente. Processo AI — 4342, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Domingos Silva Fontes e outros e agravado Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI — 4345, de 1977, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Banco de Crédito Real de Minas Gerais Sociedade Anônima e agravado Roberto de Lemos. Advogados: Doutores Jesus de Godoy Ferreira e Benedito Calheiros Bomfim. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 4351-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima e agravado Antonio Eder Cordeiro Lopes. Advogados: Doutores Afrânio Vieira Furtado e Alberto Lourenço de Lima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 9-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Companhia Souza Cruz — Indústria e Comércio e agravado Jorge Manuel Eiras Gonçalves. Advogado: Doutor Aloysio Moreira Guimarães. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 10-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Cruz Vermelha Brasileira e agravado Luiz Margutti. Advogados: Doutores Valério Rezende e Dirceu Ribeiro de Moura. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro

Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 48-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Tele Rio — Eletro — Domésticos Limitada e agravado Roberto Moura Teixeira. Advogados: Doutores Hugo Mosca e Luiz Otávio Medina Maia. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 101-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Araújo Sociedade Anônima — Engenharia e Construções e agravado José Alves e outros. Advogado: Doutor João Batista Camargo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 103-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Dorotério Soares Maia e agravado Industrias Gessy Lever Limitada. Advogados: Doutores Nivaldo Pessini e Antonio José D'Almeida Cabral. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 104-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Siderúrgica Coferaz Sociedade Anônima e agravado José de Souza Lima. Advogados: Doutores Salvador da Costa Brandão e Antonio Marcos de Mello. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 107-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Industrias Emanuel Rocco Sociedade Anônima e agravado Fernando Dalfré e outros. Advogados: Doutores Noedy de Castro Mello e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 113-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Centrais Elétricas de São Paulo Sociedade Anônima — CESP — agravado Crispim Silva e outros. Advogados: Doutores Joaquim da Silva Mendes e Antero Patricio Silvestre. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 115-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Araújo Sociedade Anônima — Engenharia e Construções e agravado Mateus Ferreira e outros. Advogado: Doutor João Batista Camargo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 116-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Elci Gomes de Souza e agravado Brasox Sociedade Anônima — Indústria e Comércio. Advogados: Doutores Elso Henriques e J. Granadeiro Guimarães. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 126-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Light — Serviços de Electricidade Sociedade Anônima e agravado Hércules Antonio Ferreira e outros. Advogados: Doutores Francisco José Emídio Nardiello e Fábio Bellucci. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 129-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Manuel Camba Fraguero e agravado Comercial e Cons-

trutora Construcití Sociedade Anônima. Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Light — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e agravado José Lopes e outros. Advogado: Doutor Célio Silva. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 143-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região sendo agravante Usina Catende Sociedade Anônima e agravados Maria do Socorro de Lima Silva e outra. Advogados: Doutores Heli Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 151-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Usina Catende Sociedade Anônima e agravados Manoel Isidorio da Silva e outros. Advogados: Doutores Heli Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 153-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Ernani Tavares Figueira Cavalcanti e agravados Carlos Seba e Gerson de Oliveira Montenegro Litisconorte. Advogados: Doutores Pedro de Siqueira Campos e Murilo Pessoa de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 154-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Empresa Serra Grande Limitada e agravado Didier Borges Cabral. Advogados: Doutores Carlos Palmeira Valença e Gibrardo Moura Coelho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 161-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Companhia Siderúrgica de Mogi das Cruzes Cosim e agravado João Maciel da Silva. Advogados: Doutores Elias Farah e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 163-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Paulo Lanzilote e outros e agravado Eaton Sociedade Anônima — Divisão de Produtos Automotivos. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Luiz Antonio Sundfeld. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 173-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Construções e Comércio Carmargo Corrêa Sociedade Anônima e agravado Ananias Pedro de Lima. Advogados: Doutores Cecília Aparecida de Abreu Moura e Celso Eleutério. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 223-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Independência Sociedade Anônima Financiamento, Crédito e Investimentos e agravado Benedito José de Souza. Advogados: Doutores Luiz Carlos Amorim Rortella e Sergio Garcia Martins. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 227-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agra-

vante Armando Trindade de Lima e agravado Meka — Montagens Industriais Limitada. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Niwton M. Miceno. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 235-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Tecnomont — Projetos e Montagens Industriais Sociedade Anônima e agravado Alfredo Silva. Advogado: Doutor Alfredo Ellis Machado D'Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-236-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Eva Caires dos Santos e agravado Supermercados Honda & Irmãos Limitada. — Advogados: Doutores Hiroshi Hirakawa e Nelson Coji Sanda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-237-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e agravado Francisco de Assis da Silva. Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-241-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Damiano de Moura Silva e agravado Wellerson Sociedade Anônima — Indústria e Comércio. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ana Amaryllis Vivacqua de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-249-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPB* e agravados Aurino Santana e outros. — Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-251-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e agravado Dario José Oliveira Santos e outros. Advogados: Doutores Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-254-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e agravados Albeirino Borges e outros. Advogados: Doutores Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-297-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Vilmar da Silva Rodrigues e Agravado Arno Straumann Sociedade Anônima. Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-305-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Forjas Taurus Sociedade Anônima e agravado Zenum de Andrade. Advogados: Doutores Beatriz Sanvicente Ilha Moreira e Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma

resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-309-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Zivi Sociedade Anônima — Cutelaria e agravado Clarimundo Alves. Advogados: Doutores Elio Carlos Engiert e Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente. Processo AI-343-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Mineração Morro Velho Sociedade Anônima e agravado — Antonio Higino Costa. Advogados: Doutores Massanello Lopes Cançado e Wilson Carneiro Vidigal. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar, digo dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente. Processo AI-345-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima e agravado Abigail Alves Rodrigues. Advogados: Doutores Afrânio Vieira Furtado e Mauro Thibau da Silva Almeida. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-346-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Limitada e agravado Fernando Lúcio da Silva. Advogados: Doutores José Cabral e Segismundo Marques Gontijo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-347-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante IMTEC — Importadora e Técnica Sociedade Anônima e agravado Jaime João de Freitas. Advogados: Doutores Nelcy Pereira Pena e Márlia Ferreira Bicalho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-376-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante João Antônio dos Santos e outros e agravado Consórcio Técnico Cmel Estrela. Advogados: Doutores Luiz Antônio Barreto Lorenzoni e José Augusto Caúla e Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-383-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Carlos Aguiar e agravado UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima. Advogados: Doutores José Torres das Neves e Manuel Caetano Teixeira Petito. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-427-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e agravado Joaquim Lúcio Braz. Advogados: Doutores Adherbal de Oliveira Baracho e Etelvino Oswaldo Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-431-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Livros Técnicos e Científicos Editora Sociedade Anônima e agravado Luiz Carlos de Souza. Advogados: Doutores Félix Conceição Neto e Ivete Mc. Coghne. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-433-78, relativo ao agravo de

instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo agravante C. R. Almeida Sociedade Anônima — Engenharia e Construções e agravado Marina Fernandes de Amaral. Advogados: Doutores Roberto Pereira e José de Souza Cavalcante. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-441-8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Dionízio Marciano de Souza e agravado Brilhocerâmica Sociedade Anônima Industrial e Comercial. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Antônio A. Correra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-473-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante ESC — Empresa de Sistemas de Computadores Limitada e agravado Antônio da Costa Moreira Filho. Advogados: Doutores Fernando de Moraes Salles e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-480-8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante COMIND — Sociedade Anônima de Crédito Imobiliário e agravado Luzia Estela dos Santos. Advogados: Doutores José Chaincone Neto e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-481-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Turismo Bradesco Sociedade Anônima — Administração e Serviços e agravado Noel Gregory Agostino. Advogados: Doutores Cândido G. Gaffrés Thompson e Hugo Mósca Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-483-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Laboratápica — Bristol Sociedade Anônima — Indústria Química e Farmacêutica e agravado Rejahn Benatti Assaid. Advogados: Doutores Iolando Pinho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-492-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Laticínio Poços de Caldas Sociedade Anônima e agravado Carlos Wanderlei Dias. Advogados: Doutores Darcilo de Miranda Filho e Antônio Cardoso Gomes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-494-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Padaria e Confeitaria Globo Limitada e agravado Elizete Gomes Rufino Advogados: Doutores Wellington Pimentel Cardoso e Maria da Penha Gomes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI-495-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Minerações Brasileiras Reunidas Sociedade Anônima. MBR e agravado Caetano Quaresma. Advogado: Doutor Walter Lúcio Figueiredo da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-498-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Com-

panhia Agrícola e Florestal Santa Bárbara e agravado Alcides Izidoro dos Santos. Advogados: Doutores Salvador Va devino da Conceição e Jerônimo Brito da Cunha. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI 502-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Supergasbrás Distribuidora de Gás Sociedade Anônima e agravado Afonso Carlos Veoso. Advogados: Doutores Thiago José Loureiro Costa e Oswaldo Machado dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-508-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Margarita Teixeira Carlos. Advogados: Doutores Nelson Dias e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raimundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo, para que seja processada a revista, unanimemente. Processo AI-513-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Octacílio José da Silveira. Advogados: Doutores Nelson Dias e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 552-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Usina Catende Sociedade Anônima e agravados Nelson Cosmo da Silva e outros. Advogados: Doutores Helio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ramundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 560-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM — e agravado Joaquim Reis Furtado. Advogado: Doutor José Roberto Bastos Moreira Guimarães. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 564-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Estado do Paraná e agravado Rute Pires Durau. Advogados: Doutores Antonio Carlos Lucchesi e José Salvador Ferreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raimundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 567-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Estado do Paraná e agravado Sebastiana Fontes Cesar. Advogados: Doutores Iosael José Milani e Edésio Franco Passos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raimundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 602-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante UNIBANCO — Banco de Investimento do Brasil Sociedade Anônima e agravado João Carlos Domenichelli. Advogado: Doutor Francisco José M. Evangelista. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raimundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI — 707-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho

lho da Quinta Região, sendo agravante Empresa Gráfica da Bahia e agravado Roque Monteiro Felzemburgh. Advogados: Doutores Walter Ramos de Macedo e José Martins Caetano. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, não conhecer do agravo, unanimemente. Processo AI — 709-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Lizzitano Buonore e agravado Gaúcha Gráfica e Editora Jornalística Sociedade Anônima. Advogada: Doutora Beatriz Santos Gomes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 715-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante José Rubem da Avila e agravado Momentum Engenharia Limitada. Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI — 747-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Waldemar Assenheimer e outros e agravado Forja Taurus Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Beatriz S. Ilha Moreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 749-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Fazenda do Estado de São Paulo e agravados Eugênio Masanello e outras. Advogado: Doutor Marigildo de Camargo Braga. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raimundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 752-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Usina Catende Sociedade Anônima e agravados Nelson Cosmo da Silva e outros. Advogados: Doutores Helio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ramundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 755-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Nelson Pinto da Silva e agravado Montecalm Sociedade Anônima — Montagens Industriais. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Pedro Ivan do Prado Rezende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 761-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Wander Carlo Maggi Pereira e agravado Concreto Redimix de Minas Gerais Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Thomaz Leônico e Carlos Alberto Bomfim Prado. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 817-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Paulo Casé Nascimento e agravado Loha Athayde Sociedade Anônima. Móveis e Tapeçaria. Advogados: Doutores Nilson Tosta de Araujo e Raimundo Machado dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 885-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Fundação Hospitalar do Distrito Federal e agravado Maria da Glória Ferreira Dias. Advogados: Doutores Odílio Azevedo Sette e Francisco G. Macedo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raimundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 890-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e agravado José Aparecido da Silva. Ad-

vogados: Doutores Osvaldo Ferreira da Silva e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Brasília, 29 de maio de 1978. — Jorge Aiotse, Secretário da 1ª Turma.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS SRS. MINISTROS EM 28 DE MAIO DE 1978

Relator — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia
RR — 2728-77
Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região
Recorrente — Jacyntho Duran Jardim Recorrido — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.
Advogados — Doutores Alino da Costa Monteiro e Antonio Miguel Pereira
RR — 5336-77
Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região
Recorrente — Osvaldo Barbieri Recorrido — Companhia Comercial de Vidros do Brasil — CVB
Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende e J. Granadeiro Guimarães
RR — 302-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região
Recorrente — Companhia Estadual de Energia Elétrica
Recorrido — Júlio Feltrin
Advogados — Doutores Ivan Carlos Luz zado e Alino da Costa Monteiro
RR — 577-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região
Recorrente — Haldane Ribeiro Teixeira Recorrido — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogados — Drs. Wilson Carneiro Vidigal e Afrânio Vieira Furtado
RR — 1.040-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região
Recorrente — Glória Rodrigues de Assis e outros
Recorrido — Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás
Advogados — Doutores Roberto Camargo e Ruy Jorge Caldas Pereira
RR — 1160-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região
Recorrente — Roberto Bastos Gonçalves
Recorrido — Banco do Brasil S.A.
Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Charles Maccache
RR — 1161-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região
Recorrente — Rede Ferroviária Federal S.A. — Sistema Regional Rio de Janeiro — SR
Recorrido — Manoel Penna Rocha e outros
Advogados — Doutores Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro
RR — 1228-78
da 2ª Região
Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região
Recorrente — Banco do Brasil S.A.
Recorrido — Pedro Sertek
Advogados — Doutores Renato Leon e Ulisses Riedel de Resende
Relator — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira
AI — 511-78
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região
Agravante — Irmãos Ramieri S. A. — Indústria e Comércio de Massa Alimentícias
Agravado — José Carlos Tavares
Advogado — Drs. Leon Geisler e Paulo Lallo
AI — 845-78
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 9ª Região
Agravante — Estado do Paraná
Agravado — Ermínio Luiz de Oliveira e Souza
Advogado — Doutores Antonio Carlos Lucchesi e Eleno Coelho
AI — 924-78
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente da 2ª Região
Agravante — Eletro Radiobras S. A.
Agravado — Odair Abrão
Advogado — Dr. Ichie Schwartzman
AI — 961-78
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 7ª Região
Agravante — Companhia Nacional de Escolas da Comunidade — CNEC
Agravado — Aclardo Farias de Melo
Advogados — Doutores Alcio de Oliveira Quessada e Luiz Carlos da Silva

AI — 984-78
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região
Agravado — Banco Mineiro do Oeste S.A.
Agravado — Savio José de Oliveira
Advogados — Doutores Mauricio A. Penna Chaves e Sebastião Lázaro Ballo
AI — 1.088-78
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região
Agravante — Fábrica de Cigarros Saldan S.A.
Agravado — João Ferraz de Siqueira Netto
Advogados — Doutores Rubens Augusto C. de Moraes e J. C. da Silva Arouca
RR — 5299-77
Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região
Recorrente — Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — TEMADRE
Recorrido — Otavílio Catharino dos Santos
Advogados — Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico de Oliveira Castro
RR — 482-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região
Recorrente — Fundação Educacional do Distrito Federal
Recorrido — José Dornellas da Silva Sobrinho
Advogados — Drs. Paulo Antonio de Menezes e Ari Soares Ferreira
RR — 584-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região
Recorrente — Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RPBA
Recorrido — Espedito Ramos Costa
Advogados — Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende
RR — 607-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 9ª Região
Recorrente — Jeremias Antonio da Silva
Recorrido — Jaci Celupi
Advogados — Drs. João Soares dos Reis e Helio Gomes Coelho Júnior
RR — 973-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região
Recorrente — Banco Itaú S.A.
Recorrido — Paulo Roberto Tiburcio de Souza e outros
Advogados — Drs. Walley Morabelli e José Torres das Neves
RR — 1068-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região
Recorrente — Daniel Pugues
Recorrido — Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre
Advogados — Drs. Alino da Costa Monteiro e Maria Cristina Cestari
RR — 1210-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região
Recorrente — João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque Aquilar
Recorrido — Banco Banparantes S.A.
Advogados — Drs. Acrísio de Moraes Rego Bastos e Levi Luiz Silva Figueiredo
RR — 1404-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região
Recorrente — Venilde Cecilia Fachini Cardoso
Recorrido — Hospital Cristo Redentor S.A.
Advogados — Drs. Silvio Andriotti Silveira e Martha Prates Dutra
Relator — Exmo. Sr. Ministro Raimundo de Souza Moura
AI — 519-78
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região
Agravante — Independência S. A. — Financiamento, Crédito e Investimentos
Agravado — João Pessoa Vicente
Advogado — Drs. Luiz Carlos Amorim Roberto e Dante Mariano G. Sobrinho
AI — 929-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região
Recorrente — Edson Guimarães Silva e outros
Recorrido — Mineração Morro Velho S.A.
Advogados — Drs. Wilson Carneiro Vidigal e Masanello Lopes Cançado
AI — 964-78
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região
Agravante — Sebastião Duarte e outro
Agravado — Companhia Municipal de Transportes Coletivos
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Nelson Dias
AI — 967-78
Agravado de Instrumento de despacho do

Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante — Geraldo Viana Costa
Ag. avado — Fieltext S. A. — Indústria Textil
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Eduardo Gomes Pereira
AI — 1.051-78;
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região
Agravante — Promonte Promoções e Lançamentos Ltda.
Agravado — Rubino Alves da Mota
Advogado — Drs. Luiz José de Leão e Milton Moraes
AI — 1.101-78;
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região
Agravante — João Pedro Maia
Agravado — José Dias Tadim
Advogado — D.s. Manoel Alves da Costa e Marconi Issa
RR — 5.334-77;
R. curso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Recorrente — Nelson Peruzzi
Recorrido — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Osvaldo Ferreira da Silva
RR — 153-78;
R. curso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Recorrente — Companhia Municipal de Transportes Coletivos
Recorrido — Waldir Carvalho Musto
Advogados — Drs. Décio de Jesus Borges da Silva e Ulisses Riedel de Resende
RR — 266-78;
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Recorrente — Ulisses Pereira dos Santos e outros
Recorrido — Fábrica Nacional de Vagões S. A. — FNV
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Nelson Romanelli
RR — 489-78;
Recurso de revista de decisão do TRT da 8.ª Região
Recorrente — Cláudio Antonio Lunardi
Recorrido — Luiz Carlos de Souza
Advogados — Drs. José Carlos Dias e Oga Bayma
RR — 1.035-78;
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região
Recorrente — Wilson Amorim e outros
Recorrido — Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE
Advogados — Drs. Celestino da Silva Júnior e Antonio Casadel
R — 1.202-78;
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Recorrente — Companhia Municipal de Transportes Coletivos
Recorrido — Sebastião Duarte e outro
Advogados — Drs. Sebastião Martins e Ulisses Riedel de Resende
RR — 1.156-78;
Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região
Recorrente — Adelino Barbosa Fraga
Recorrido — Elevadores Sur S. A.
Advogados — Drs. Hélio Alves Rodrigues e Maria Helma Mallmann Sulzbach
RR — 1.215-78;
Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região
Recorrente — Banco Brasileiro de Descontos S. A.
Recorrido — Natália Barreto de Almeida
Advogados — Drs. Lella Vita e José Torres das Neves
Relator — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida
AI — 522-78;
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 5.ª Região
Agravante — Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RLAM
Agravado — Avelino Martins e outros
Advogado — Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Luiz Carlos Saymmi
AI — 735-78;
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região
Agravante — Solah — Associação de Pousança e Empréstimo
Advogado — D.s. Djalma Tavares da Cunha Melo Fumo e Júlio Araújo
Agravado — Augusto Justiniano Teixeira
AI — 955-78;
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região
Agravante — Banco Itaú de Investimentos S. A.
Agravado — Maury Sobreira Cortat

Advogados — Doutores Clemente Silveira de Paiva e Maury Sobreira Cortat
AI — 981-78;
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante — M. Dedini S. A. — Metalúrgica
Agravado — Mauro Pagotto e outro
Advogado — Drs. Antonio Carlos Silva Leone e Ulisses Riedel de Resende
AI — 1.067-78;
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante — José Gonçalves da Silva
Agravado — Zarcos Imóveis S. A.
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende
AI — 1.195-78;
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região
Agravante — Light — Serviços de Electricidade S. A.
Agravado — Paulo Ferreira Bacellar
Advogado — Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende
RR — 114-78;
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Recorrente — Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A.
Recorrido — Benedito Bruno dos Santos
Advogados — Drs. Waldyr Pedro Mendicino e José Torres das Neves
RR — 267-78;
Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região
Recorrente — Bernardo Peixoto
Recorrido — Companhia Vale do Rio Doce
Advogados — Drs. Júlio Borges Gomide e Moacir Afonso Andrade
RR — 269-78;
Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região
Recorrente — Sisal Bahia Hotéis Turismo S. A. — Hotel Meridien Bahia
Recorrido — Osvaldo Mascarenhas dos Santos
Advogados — Drs. Luiz Carlos Alencar Barbosa e Eduardo Adami Goes de Araújo
RR — 540-78;
Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região
Recorrente — Banco Brasileiro de Descontos S. A.
Recorrido — Paulo Silveira Cardoso
Advogados — Drs. Gabriel Zandonai e José Torres das Neves
RR — 1.037-78;
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região
Recorrente — Light — Serviços de Electricidade S. A.
Recorrido — Nilo Maia Moraes
Advogados — Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende
RR — 1.157-78;
Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região
Recorrente — Jane Marley Frank
Recorrido — Kall Sehbe S. A. — Indústria do Vestuário
Advogados — Drs. Alino da Costa Monteiro e Francisco José da Rocha
RR — 1.212-78;
R. curso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região
Recorrente — Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa
Recorrido — Luiz Domingos da Silva
Advogados — Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico de Oliveira Castro
RR — 1.219-78;
Recurso de revista de decisão do TRT da 6.ª Região
Recorrente — Tecelagem de Seda e de Agodão de Pernambuco S. A. e Rita Costa Pongetti Pinto
Recorrido — Rita Costa Pongetti Pinto
Advogados — Drs. Carlos Eduardo de Castro Duarte e Gilberto Freire Borba
Relator — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco
AI — 4.383-77;
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região
Agravante — Meller Irmãos Ltda.
Agravado — Ernesto Alfredo Gatz e outros
Advogados: Drs. Leonardo Negraes e Paulo Cesar Bastos
AI — 399-78;
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante — Banco Francês e Italiano para a América do Sul S. A.
Agravado — José Antonio Chain
Advogados: — Drs. Paulo Leme da Fonseca e Valter Uzo

AI — 887-78;
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região
Agravante — Banco do Estado de Minas Gerais S. A.
Agravado — Francisco Damascio Pacheco
Advogado — Drs. Afrânio Vieira Furtado e Ordélio Azevedo Sette
AI — 959-78;
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região
Agravante — Marilene Bochoska Dalmarco
Agravado — Crédito Imobiliário Creffisul S. A.
Advogados — Drs. Paulo Felipe Becker e Vera Maria Reis da Cruz
AI — 960-78;
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região
Agravante — Crédito Imobiliário Creffisul S. A.
Agravado — Marilene Bochoska Dalmarco
Advogados — Doutores Vera Maria Reis da Cruz e Paulo Felipe Becker
AI — 1.085-78;
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante — Light — Serviços de Electricidade S. A.
Agravado — Benedito Rocha Ribeiro e outros
Advogados — Drs. Célio Silva e Sonia Lucia de Oliveira
RR — 5.322-77;
Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região
Recorrente — Elizabeth Pacheco Moura e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A.
Recorrido — Os Mesmos
Advogados — Drs. José Torres das Neves e Paulo Ayrton Lucena
RR — 5.329-77;
Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região
Recorrente — Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa
Recorrido — Catarino Dias de Souza
Advogados — Drs. Ruy Jorge Caldas

Pereira e Klber Oliveira Menezes
RR — 77-78;
Recurso de revista de decisão do TRT da 9.ª Região
Recorrente — Fred Rolf Johnschner
Recorrido — Willy Schmitdinger
Advogados — Drs. Júlio Assumpção Malhadas e Djamar Fridlund
RR — 447-78;
Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região
Recorrente — Isla S. A. — Importadora de Sementes Para Lavoura
Recorrido — Carlos Moacyr Nastalir
Advogados — Drs. Paulo Serra e Eli Raikin
RR — 700-78;
Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região
Recorrente — Promonte — Promoções e Lançamentos Ltda.
Recorrido — Marco Aurélio Rosário
Advogados — Drs. Carlos M. Fonyat Filho e Ney Silveira da Rosa
RR — 1.067-78;
Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região
Recorrente — Maria de Lourdes Meo Bonfiglio
Recorrido — Indústria de Roupas Renme S. A.
Advogados — Doutores Alino da Costa Monteiro e Dankwart Knaepper
RR — 1.309-78;
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região
Recorrente — Péricles Augusto Artese
Recorrido — Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS
Advogados — Doutores Alino da Costa Monteiro e Ruy Jorge Caldas Pereira
RR — 1.403-78;
Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região
Recorrente — Renilda Terezinha de Lima Santos
Recorrido — Hércules S. A. — Fábrica de Talheres
Advogados — Drs. Alino da Costa Monteiro e Antonio Fagundes Garcia
Brasília, 30 de maio de 1978. — Jorge Aloise, Secretário da 1.ª Turma.

SEGUNDA TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL — INTIMAÇÃO

TST- 6086/78 - (AI- 2594/77)

Agravante: M. DEDINI S.A. — METALÚRGICA
Agravado: ANTONIO SAMPAIO
Ao Dr. JURACY GALVÃO JÚNIOR

TST- 6087/78 - (AI- 2595/77)

Agravante: CONSTRUTORA DE DESTILARIAS DEDINI S.A.
Agravado: ANTONIO CARLOS RABELO DE OLIVEIRA
Ao Dr. JURACY GALVÃO JÚNIOR

TST- 6401/78 - (AI- 2584/77)

Agravante: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
Agravado: JOÃO ALBERTO DA SILVA ABREU
Ao Dr. ANTONIO CARLOS FERNANDEZ E RICARDO L. DOS S. CARVALHO

Os agravantes, por intermédio dos advogados acima citados, ficam intimados a efetuem no prazo de 10 (dez) dias, o preparo para o STF.

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOTIFICAÇÃO

TST- 4355/78 - (AI- 2175/77)

Agravante: SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S.A.
Agravado: JOÃO MACHADO CARDIN E OUTRO
Ao Dr. LEON GEISLER

TST- 4356/78 - (RR- 1975/77)

Agravante: SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S.A.
Agravado: HÉLIO DOMINGUES E OUTROS
Ao Dr. LEON GEISLER

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O STF

VISTA, por 10 (dez) dias, ao RECORRENTE, para ARRAZOAR
RR- 3916/76

Recorrente: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Recorrido: JOSÉ CRÉLIO DA SILVA
Ao Dr. CELIO ANTONIO DE AQUINO FERROS (Procurador do Estado)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O STF

VISTA, ao Recorrido, por 5 (cinco) dias, para IMPUGNAÇÃO PRÉVIA

RR- 2492/77 - (TST- 5339/78)

Recorrente: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Recorrido: LYGIA ALVES DE CASTRO
Ao Dr. WALTER MONACCI

DESPACHOS DE EMBARGOS

RR - 1604/75

Embargante: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL HANSEÁTICA
 Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho
 Embargado: RENATO PEREIRA NUNES
 Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Ha citação de jurisprudência divergente sobre tese absolutamente idêntica a que ora é apreciada, conforme de cidiu a douda Turma.

Assim, são admitidos os presentes embargos, na forma da lei.

Brasília, 16 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
 Presidente da Segunda Turma
 VISTA, por 8 (oito) dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
 Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR - 2796/76

Embargante: DULCE INÊS MARANGONI COSIUC E FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro e Carlos Robichez Penna
 Embargados: Os mesmos.

DESPACHO

São dois os recursos de embargos. Existe divergência jurisprudencial e a questão ainda é controvertida.

São admitidos ambos os embargos.

Brasília, 17 de abril de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
 Presidente da Segunda Turma
 VISTA, por 8 (oito) dias, ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
 Aos Drs. Alino da Costa Monteiro e Carlos Robichez Penna

RR - 4297/76

Embargante: JOAQUIM BATISTA VIEIRA E LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Advogados: Drs. José Francisco Boselli e Célio Silva
 Embargados: Os mesmos.

DESPACHO

São admitidos ambos os embargos, pela divergência jurisprudencial demonstrada.

Brasília, 09 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
 Presidente da Segunda Turma
 VISTA, por 8 (oito) dias, ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
 Aos Drs. José Francisco Boselli e Célio Silva

RR - 4960/76

Embargante: RUFINO RODRIGUES DA SILVA
 Advogado: Ulisses Riedel de Resende
 Embargada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBA
 Advogado: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F. Penna Fernandez.

DESPACHO

São admitidos os embargos no que tange à hora noturna de 52 minutos e 30 segundos durante o excesso do trabalho sem pagar como horas extras.

Ha jurisprudência divergente e acostado acórdão divergente.

Quanto ao adicional regional, tem sido a jurisprudência iterativa deste Col. TST, no sentido de que não cabe a reinvidicação do Rte., nos termos da lei e aplica-se à espécie a Súmula nº 42 e o art. 896, alínea "a", "in fine", para que se não admita os presentes embargos no segundo aspecto.

Brasília, 11 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
 Presidente da Segunda Turma
 VISTA, por 8 (oito) dias, para o EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
 Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

RR - 5124/76

Embargante: OSVALDO RONI DE SOUZA E OUTROS
 Advogado: Dr. José Francisco Boselli
 Embargado: ZIVI S/A - CUTELARIA
 Advogado: Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes

DESPACHO

Tese ainda controvertida. Demonstrada a divergência jurisprudencial, são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 31 de março de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
 Presidente da Segunda Turma
 REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES
 VISTA, por 8 (oito) dias, ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÕES
 A Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes.

RR - 488/77

Embargante: S/A DIÁRIO DE NOTÍCIAS
 Advogado: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert
 Embargado: MANDEL OBALDO SCHERER
 Advogado: Dr. Hélio Alves Rodrigues

DESPACHO

Ante a possibilidade do que se vulnerou o art. 896, da CLT, são admitidos os embargos.

Brasília, 11 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
 Presidente da Segunda Turma
 VISTA, por 8 (oito) dias, ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
 Ao Dr. Hélio Alves Rodrigues

RR - 764/77

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade
 Embargado: DENIS MARCELO DE LIMA MOLARINHO
 Advogado: Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

Havendo divergência jurisprudencial demonstrada, são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 11 de maio de 1978.

as) GERALDO STARLING SOARES
 Ministro Presidente da Segunda Turma
 VISTA, por 8 (oito) dias, ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
 Ao Dr. José Torres das Neves

RR - 858/77

Embargante: JOSÉ GARCIA
 Advogado: Dr. José Torres das Neves
 Embargado: BANCO UNIÃO COMERCIAL S/A
 Advogado: Dr. Antonio Carlos Andrade Leone

DESPACHO

São admitidos os embargos no aspecto atinente à com pensação de horas extras havendo jurisprudência divergente.

As demais teses - a questão restritiva a exercício do cargo de confiança, e questão de fato e de prova desde que o ares to embargado declara:

"as instâncias percorridas, apreciando fatos e provas, concluíram que o recorrido não exercia nenhuma das funções capituladas no § 2º do art. 224 da CLT" (fls. 130).

O restante aspecto atinente ao direito à

percepção do pagamento pelas horas extraordinárias nos domingos e repouso remunerados é matéria constante do Prejulgado 52, des te Col. TST.

São, assim, parcialmente, admitidos os embargos.

Brasília, 11 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
 Presidente da Segunda Turma
 VISTA, por 8 (oito) dias, ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
 Ao Dr. Antonio Carlos Andrade Leone

RR - 1307/77

Embargante: MARIA JOSÉ SIQUEIRA CARVALHO
 Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro
 Embargado: ZIVI S/A - CUTELARIA
 Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes

DESPACHO

Ha divergência citada de forma legal e, assim, são admitidos os embargos.

Brasília, 11 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
 Presidente da Segunda Turma
 VISTA, por 8 (oito) dias, ao EMBARGADO para IMPUGNAÇÃO
 Ao Dr. Hugo Gueiros Bernardes

RR - 1605/77

Embargante: MASATO YOKOTA
 Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Embargado: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S/A - CESP
 Advogado: Dr. Joaquim da Silva Mendes

DESPACHO

Ante a citação de jurisprudência divergente, são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 16 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
 Presidente da Segunda Turma
 VISTA, por 8 (oito) dias, ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
 Ao Dr. Luiz Carlos Pujol

DESPACHO

RR - 1892/77
 Embargante: PEDRO MÁRCIO
 Advogado: Alino da Costa Monteiro
 Embargado: COMPANHIA SIDERÚRGICA MANNESMANN
 Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes

DESPACHO

Ha divergência citada e comprovada sobre a preexistência de trabalho em ambiente insalubre.

São admitidos os embargos.

Brasília, 16 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
 Presidente da Segunda Turma
 VISTA, por 8 (oito) dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
 Ao Dr. Hugo Gueiros Bernardes

RR - 2110/77

Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
 Advogado: Carlos R. Penna
 Embargado: JOSÉ JESUINO DO AMARAL SOBRINHO
 Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Ha divergência jurisprudencial manifestada e comprovada, não só quanto ao mérito da causa, como, igualmente, visando a existência do Quadro de Carreira.

São, assim, admitidos os embargos.

Brasília, 16 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
 Presidente da Segunda Turma
 VISTA, por 8 (oito) dias, ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
 Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR - 2313/77

Embargante: RAIMUNDO BENEDITO OSÓRIO DA FONSECA E OUTRO
 Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
 Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

DESPACHO

Ha divergência jurisprudencial citada e comprovada, autorizando a admissão dos presentes embargos.

Brasília, 12 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
 Presidente da Segunda Turma
 VISTA, por 8 (oito) dias, ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
 Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

RR - 2329/77

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade
Embargado: GINES VALLEJO BARRETO
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

A tese é em demasia conhecida e debatida nesta Col.

TST.

Dada a sua complexidade e a citação de jurisprudência divergente, são admitidos os presentes embargos.
Brasília, 15 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma
VISTA, por 8 (oito) dias, ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR - 2352/77

Embargante: MARIA OLIMPIA FLORES
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro
Embargado: ELEGÂNCIA MODAS S/A
Advogado: Dr. Paulo Leopoldo Dahmer

DESPACHO

Materia sobejamente conhecida e com sucessivos e reiterados julgamentos neste Col. TST, no sentido do que se decidiu no v. aresto da douda Turma.

Todavia, está citada e comprovada a divergência jurisprudencial e, assim, são deferidos os presentes embargos.
Brasília, 12 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma
VISTA, por 8 (oito) dias, ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Paulo Leopoldo Dahmer

RR - 2367/77

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A e FERNANDO DIAS DOS SANTOS.
Advogados: Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves
Embargados: Os mesmos.

DESPACHO

São dois os recursos intentados: apesar de muito debatidas as teses, ante a citação de jurisprudência divergente, são admitidos os embargos das partes em litígio.

Brasília, 18 de abril de 1978.
as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma
VISTA, por 8 (oito) dias, ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Aos Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves

RR - 2140/77

Embargante: OSLY DA SILVA RODRIGUES
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargado: JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Advogado: Dr. Hugo Mózca

DESPACHO

Citada divergência jurisprudencial, são admitidos os presentes embargos, na forma da lei.
Brasília, 16 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma
VISTA, por 8 (oito) dias, ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Hugo Mózca

RR - 2221/77

Embargante: EUGÊNIO PEREIRA PAMPLONA
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

DESPACHO

Materia altamente controvertida tendendo a jurisprudência para que a tese se afine no sentido do v. aresto da douda Turma.

Todavia, a jurisprudência divergente empresta base suficiente para a admissão dos presentes embargos.
Brasília, 16 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma
VISTA, por 8 (oito) dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

RR - 2299/77

Embargante: MARIA RITA BORBA FIGUEIRÓ
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro
Embargado: PROTEFLEX - CAPAS E CONFECÇÕES LTDA
Advogado: Dr. Paulo Serra

DESPACHO

Tese conhecidíssima e constantemente debatida neste Col. TST, cogitando da exegese dos arts. 374 e 375 da CLT.

A jurisprudência do Eg. Tribunal Regional da 4a. Região, tem sido uniforme e iterativa, no que concerne ao direito reconhecido às Rtes., à verba do adicional.

Entretanto, existe farta citação de jurisprudência divergente, justificada, assim, a admissão dos presentes embargos.

Brasília, 11 de maio de 1978.
as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma
VISTA, por 8 (oito) dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Paulo Serra.

RR - 2240/77

Embargante: MATERIAL FERROVIÁRIO S/A - MAFERSA
Advogado: Dr. José Cabral
Embargado: ADÃO RODRIGUES
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

São admitidos os embargos ante a citação de jurisprudência divergente.

Brasília, 15 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma
VISTA, por 8 (oito) dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR - 2478/77

Embargante: BELARMINO LUIS DA ROSA
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro
Embargado: S/A - CALÇADOS RENNER
Advogado: Dr. Luiz Garcia Netto

DESPACHO

Ha divergência jurisprudencial citada e válida para que se possa admitir os presentes embargos e, assim, procedemos, na forma da lei.

Brasília, 11 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma
VISTA, por 8 (oito) dias, ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Luiz Garcia Netto

RR - 2511/77

Embargante: JACOB WINGESTHER
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
Advogado: Dr. Décio J. B. da Silva.

DESPACHO

Ha divergência jurisprudencial, justificando assim, a admissão dos presentes embargos.
Brasília, 11 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma
VISTA, por 8 (oito) dias, ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Décio J. B. da Silva

RR - 2516/77

Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO E OSASCO.
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargado: TECHINT - COMPANHIA TÉCNICA INTERNACIONAL
Advogado: Dr. Wilson de Camargo Barbosa.

DESPACHO

Demonstrada a divergência jurisprudencial, são admitidos os presentes embargos.
Brasília, 11 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma
VISTA, por 8 (oito) dias, ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Wilson de Camargo Barbosa.

RR - 2533/77

Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A e SIDNEY SÉRGIO SAVIANI.
Advogados: Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende.
Embargados: Os mesmos.

DESPACHO

São dois os embargos e ambos estão escudados com citações de julgados que divergem do que decidiu o v. acórdão da douda Turma.

Impõe-se, destarte, a admissão de ambos os apelos.
Brasília, 11 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma
VISTA, por 8 (oito) dias, ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Aos Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende.

RR - 2545/77

Embargante: DONATO ADEO HUMEL
Advogado: Dr. A. D. Meirelles Quintella
Embargado: BANRIO - ADMINISTRAÇÃO, EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A
Advogado: Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro

DESPACHO

Ante a citação de jurisprudência divergente, são admitidos os presentes embargos.
Brasília, 16 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma
VISTA, por 8 (oito) dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro

RR - 2573/77

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7a. DIVISÃO - LEO - POLDINA
Advogado: Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel
Embargados: MANOEL DE ARAÚJO E OUTROS
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Demonstrada a divergência jurisprudencial, no que concerne à competência.
São admitidos os presentes embargos.
Brasília, 16 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma
VISTA, por 8 (oito) dias, ao EMBARGADO para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR - 2609/77

Embargantes: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A e NELSON PEREIRA DA SILVA
Advogados: Drs. Carlos Robichez Penna e Ulisses Riedel de Resende.
Embargados: Os mesmos.

DESPACHO

São dois os recursos.

As teses são objeto de controvérsia neste Col. TST.

Estão ambos os apelos escudados em jurisprudência divergente devidamente comprovada.
São assim, admitidos os dois recursos de embargos, na forma da lei.

Brasília, 17 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES

Presidente da Segunda Turma

VISTA, por 8 (oito) dias, ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Aos Drs. Carlos Robichez Penna e Ulisses Riedel de Resende.

RR - 2842/77

Embargante: UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. José Carlos de Lima Nogueira

Embargado: JOSÉ JAIR BATISTA

Advogado: Dr. Valter Uzzo

DESPACHO

Demonstrado o atrito jurisprudencial, são admitidos os embargos, na forma da lei.

Brasília, 12 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES

Presidente da Segunda Turma

VISTA, por 8 (oito) dias, ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Valter Uzzo

RR - 2844/77

Embargante: IMRE NAGY

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: ARNO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

Existe comprovada a divergência jurisprudencial e, assim, são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 12 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES

Presidente da Segunda Turma

VISTA, por 8 (oito) dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. José Alberto Couto Maciel

RR - 3033/77

Embargante: S MARIA HELENA DAVID E OUTROS e REDE FERROVIÁRIA FEDERAL

S/A - 7a. DIVISÃO - LEOPOLDINA

Advogados: Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Artur Gomes Cardoso

Rangel.

Embargados: Os mesmos.

DESPACHO

São dois os recursos intentados: ante o atrito jurisprudencial, são admitidos os embargos, das partes litigantes.

Brasília, 17 de abril de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES

Presidente da Segunda Turma

VISTA, por 8 (oito) dias, ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Aos Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Artur Gomes Cardoso Rangel

RR - 3041/77

Embargante: ARACY GONÇALVES WELTER E OUTRAS

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargada: INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES FOX LTDA

Advogado: Dr. Arlindo Pedro Lopes Haas

DESPACHO

A tese é altamente conhecida neste Col. TST e as decisões caminham sempre no sentido do que se decidiu no v. acórdão embargado.

Há, entretanto, dissídio jurisprudencial demonstrado e comprovado.

São assim, admitidos os embargos.

Brasília, 12 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES

Presidente da Segunda Turma

VISTA, por 8 (oito) dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Arlindo Pedro Lopes Haas.

RR - 3118/77

Embargante: WALTER GARRIDO ALVAREZ

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBA

Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

DESPACHO

Tese debatida constantemente neste Col. TST. No caso, está demonstrado o atrito jurisprudencial.

São assim, admitidos os embargos.

Brasília, 12 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES

Presidente da Segunda Turma

VISTA, por 8 (oito) dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

RR - 3165/77

Embargante: ODAIR ALESSANDRINI

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Advogado: Dr. Célio Silva

DESPACHO

Apesar de lançado em tão sólidas bases o v. aresto, existe citação jurisprudencial genérica alcançando, até, os casos de contratos para o trabalho em horas extras.

São admitidos os embargos.

Brasília, 12 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES

Presidente da Segunda Turma

VISTA, por 8 (oito) dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

ao Dr. Célio Silva.

RR - 3413/77

Embargante: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: Dr. Luiz Miranda

Embargados: JADIR NUNES DA SILVA E OUTRO

Advogado: Dr. Aldo da Luz Pereira

DESPACHO

Há divergência jurisprudencial citada e comprovada na forma da lei.

São admitidos os presentes embargos.

Brasília, 16 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES

Presidente da Segunda Turma

VISTA, por 8 (oito) dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Aldo da Luz Pereira

RR - 3416/77

Embargante: NELSON LUCIÑO

Advogado: Dr. Rubem José da Silva

Embargado: INDÚSTRIA DE TAPETES ATLÂNTIDA S/A

Advogado: Dr. Arnaldo José Pacífico

DESPACHO

Existindo jurisprudência divergente, são admitidos os presentes embargos, sendo a matéria controvertida.

Brasília, 12 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES

Presidente da Segunda Turma

VISTA, por 8 (oito) dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Arnaldo José Pacífico

RR - 3684/77

Embargantes: IVAN COELHO MOREIRA E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogados: Sr. José Torres das Neves e Lino Alberto de Castro

Embargados: Os mesmos.

DESPACHO

São dois os embargos.

Quanto ao do Rte., vem ele intentado contra o que está consignado no art. 224, § 2º da CLT e o Prejulgado nº 46,

deste Col. TST, provado que recebia ele gratificação de 1/3, pelo exercício do cargo efetivo "não caracterizado de confiança".

Assim, são indeferidos os embargos do Rte.

Quanto ao apelo do Rdo., existe divergência jurisprudencial a fls. 195 e, assim, admitimos os embargos.

Brasília, 15 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES

Presidente da Segunda Turma

VISTA, por 8 (oito) dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Aos Drs. José Torres das Neves e Lino Alberto de Castro

RR - 3758/77

Embargante: KRÁS & FILHOS LTDA

Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargado: Terezinha Razzolini Xavier

Advogado: Dr. Victor Douglas Nuñez

DESPACHO

Havendo jurisprudência divergente apontada e devidamente comprovada na parte atinente aos intervalos para a alimentação, com vista ao art. 71, da CLT, decidimos pela admissibilidade dos presentes embargos.

Brasília, 10 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES

Presidente da Segunda Turma

VISTA, por 8 (oito) dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Victor Douglas Nuñez.

RR - 3776/77

Embargante: ESPÓLIO DE JOSÉ FORESTIERI (FAZENDA RETIRO SÃO JOÃO)

Advogado: Dr. Aquiles R. de Oliveira

Embargados: PALMIRO VIDAL DE LIMA E OUTRA

Advogado: Dr. José Amicis Vasconcelos Diniz

DESPACHO

Havendo jurisprudência citada em divergência com o v. acórdão da douta Turma, são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 10 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES

Presidente da Segunda Turma

VISTA, por 8 (oito) dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. José Amicis Vasconcelos Diniz

RR - 2338/77

Embargantes: JOSÉ DOS REIS SOUZA E OUTROS e PETRÓLEO BRASILEIRO

S/A - PETROBRÁS

Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira.

Embargados: Os mesmos.

DESPACHO

Quanto ao recurso do Rte., não é ele admitido, des de que, o acórdão bem salienta que além do adicional de periculosidade, pretende demonstrar suspeição contra os pontos salientados no acórdão da douta Turma a fls. 335 "que não fundamentou o Recorrente seu apelo".

Dá a inconsistência dos embargos.

Demonstrado o atrito jurisprudencial, são admitidos os embargos, da Rda., na forma da lei.

Brasília, 12 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES

Presidente da Segunda Turma

VISTA, por 8 (oito) dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. José Amicis Vasconcelos Diniz

RR - 2338/77

Embargantes: JOSÉ DOS REIS SOUZA E OUTROS e PETRÓLEO BRASILEIRO

S/A - PETROBRÁS

Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira.

Embargados: Os mesmos.

DESPACHO

Quanto ao recurso do Rte., não é ele admitido, des de que, o acórdão bem salienta que além do adicional de periculosidade, pretende demonstrar suspeição contra os pontos salientados no acórdão da douta Turma a fls. 335 "que não fundamentou o Recorrente seu apelo".

Dá a inconsistência dos embargos.

Demonstrado o atrito jurisprudencial, são admitidos os embargos, da Rda., na forma da lei.

Brasília, 12 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES

Presidente da Segunda Turma

VISTA, por 8 (oito) dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Aos Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira.

DESPACHO DE EMBARGOS

AI- 1510/77

Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA MANNESMANN

Advogado: Dr. HUGO GUEIROS BERNA

Embargado: PEDRO MÁRCIO

Advogado: Dr. ALINO DA COSTA MONTEIRO

DESPACHO

O que ocorreu foi como está sustentado na ementa do v. aresto da douta Turma - o ajustamento

do pedido excessivo, incorrendo a violação citada do art. 460 do C.P.C., desde que se não julgue de forma diversa do pedido e sua conclusão adequada ao que fora objeto da demanda.

Não são, admitidos os embargos.

Brasília, 24 de abril de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma

AI- 1709/77

Embargante: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS, EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO
Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Embargado: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
Advogado: Dr. VALÉRIO REZENDE

DESPACHO

Tratando-se de agravo provido, pela ocorrência de conflito jurisprudencial e as correntes do premissamento deste Col. TST e de que o provimento ao agravo, jamais obriga e prende à douta Turma ao que se decidiu na fase processual do agravo.

Ademais, sendo a tramitação do agravo, dado livre curso à revista, não constitui interlocutória do feito, não pondo, é certo, fim à causa.

Assim, não são admitidos os embargos.

Brasília, 11 de maio de 1978

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma

AI- 1936/77

Embargante: REBE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - (7a. DIVISÃO LEOPOLDINA)

Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO O. COSTA
Embargado: DECIO RAYMUNDO E OUTROS
Advogado: Dr. LÚCIO BITENCOURT

DESPACHO

Bem assinalado pelo v. acórdão da douta Turma que se não aplicava à espécie o Prejulgado 39 e que demonstrado o acerto do decisório regional, quando condenou a Rda. ao pagamento devido aos autores.

Não há base, não existe divergência jurisprudencial e nem ocorre violação de lei.

Os embargos não são admitidos.

Brasília, 24 de abril de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma

AI- 2148/77

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.
Advogado: DR. LINO ALBERTO DE CASTRO
Embargado: JORGE HENRIQUE SOARES DA CUNHA
Advogado: Dr. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DESPACHO

O que restou soberamente comprovado é que o Rdo. ao afirmar que efetivava o pagamento da gratificação não o demonstrou efetivado.

O acórdão é até enfático ao dizer:

" Não provada gratificação pelo menos igual a 1/3 do salário, bem decidiu a instância ordinária ao negar aplicação ao art. 224, § 2º da CLT."

Em suma, para que se averiguasse a autenticidade das alegações da empresa, mister se fazia proceder ao revolvimento da matéria de prova, o que é defeso seja feito no âmbito da revista.

Não há, assim, base para os embargos, os quais são indeferidos.

Brasília, 09 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma

AI- 2256/77

Embargante: S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO
Advogado: Dr. MARIA CRISTINA PAIXÃO CÔRTEZ
Embargado: EDSON GONÇALVES
Advogado: :

DESPACHO

Desfeita a assertiva de que ocorreria omissão no v. aresto regional e, se assim acontecesse, seria irremediavelmente preclusa a matéria não postos os embargos declaratórios respectivos.

Bem alertou o v. aresto da douta Turma sobre o ato vinculado de extinção, declarando-o nulo.

Ainda o acórdão foi enfático ao afirmar, que se não objetivou ou demonstrou violação do previsto na Lei nº 5.107/66.

Não são, assim, admitidos os embargos, sem fundamentação legal.

Brasília, 09 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma

AI- 2532/77

Embargante: SEVERINO AZEVEDO CATÃO
Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Embargado: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
Advogado: Dr. VALÉRIO REZENDE

DESPACHO

Toda a defesa esboçada nos embargos, cinge-se ao aspecto do mandato, o qual poderia ser expresso ou tácito.

Persiste a assertiva do v. acórdão da douta Turma, relativamente à intempestividade a ser a matéria de fato.

Não destruída ela em seus efeitos, o acórdão mantém-se íntegro e não há base para o provimento do agravo.

São indeferidos os embargos.

Brasília, 24 de abril de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma

AI- 2758/77

Embargante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A.
Advogado: Dr. JÉSUS DE GODOY FERREIRA
Embargado: JOSÉ TELLES DE MATTOS
Advogado: Dr. HAROLDO DE CASTRO FONSECA

DESPACHO

Cingem-se os embargos ao que se decidiu no v. aresto da douta Turma com pertinência ao Prejulgado nº 48, aplicável à espécie dos autos e quanto à sua eficácia não prevalecem as arremetidas embasadas em jurisprudência divergente ou violação de lei.

As teses vertentes, não podem ser objeto de apreciação porque consideradas preclusas pelo decisório embargado.

Daí, a não admissão dos presentes embargos.

Brasília, 09 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma

AI- 2892/77

Embargante: MILTON FERREIRA
Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Embargado: RHODIA - INDÚSTRIAS QUÍMICAS E TEXTÉIS S.A.
Advogado: :

DESPACHO

Pelos termos tão peremptórios e sucessivos do v. aresto embargado e o conteúdo das razões do recurso, a questão está única e somente situada no campo das provas e dos fatos.

A revista não é fase propícia ao reexame dos fatos e das provas.

Não são admitidos os embargos.

Brasília, 09 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma

AI- 2949/77

Embargante: MAUSA - METALÚRGICA DE ACESSÓRIOS PARA USINAS SA.
Advogado: Dr. HUGO GUEIROS BERNARDES
Embargado: HÉLIO BENATTI E OUTROS
Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

DESPACHO

O v. aresto recorrido bem alertou para o disposto no art. 896, alínea "a", "in fine", o que de todo veda a tramitação almejada da revista.

Houve, como o assinalou o v. aresto da douta Turma, que foi aplicada com acerto e respeito ao que é a jurisprudência deste Col. TST, a Lei 605/49, art. 7º.

Não há base para os embargos, os quais são indeferidos.

Brasília, 11 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma

RR- 4460/76

Embargado: OLAVO FRANKLIN RAMOS GUIMARÃES
Advogado: Dr. OCTÁVIO FERREIRA DO AMARAL NETO
Embargado: BANCO CREFISUL DE INVESTIMENTO S.A. E CREFISUL S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Dr. EMMANUEL CARLOS

DESPACHO

Vê-se que houve equívoco na impetração do recurso denominado pela petição de fls. 431, como Agravo Regimental e, tanto assim, é expresso o desejo do postulante, que vai ao extremo de pedir que se transcreva as peças essenciais à formação do processo de Agravo de Instrumento.

Mesmo, o agravo regimental, o recurso legal indicado, pensamos, que está ele irremediavelmente fadado ao insucesso pelo decurso do tempo e alcançado pela intempestividade, desde que o despacho denegatório é datado de 16.10.77 e o Agravo de Instrumento é de 15.12.77 - quase dois meses.

Julgo que nada resta a ser apreciado e que se deva remeter o processo ao Eg. Tribunal "a quo", com ciência à parte do presente despacho.

Brasília, 10 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma

RR- 4533/76

Embargante: LUIZ GONZAGA NASCIMENTO E OUTROS

Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Embargado: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: Dr. ELY SILVA

DESPACHO

Salvo a petição de fls. 331, é necessário que o ilustrado advogado, apresente a especificação de todos os autores da ação e confirmação de que a procuração que lhe foi outorgada, alcança a todos os interessados na lide.

Brasília, 16 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma

RR- 8/77

Embargante: ALCIDES PAVAN E OUTROS

Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Embargado: FEPASA - FERROVIA RAULISTA S.A.

Advogado: Dr. MÁRIO BASTOS CRUZ TEIXEIRA NOGUEIRA

DESPACHO

Intentados os embargos contra o estatuído na Súmula nº 61, deste Col. TST, e considerando-se as Súmulas, como a sideração da jurisprudência iterativa deste Col. TST, na forma do Regimento Interno deste Col. TST - art. 22, item V, arts. 896, alínea "a" "in fine" e 894, alínea "b", "in fine", não há base para a admissão dos presentes embargos.

Brasília, 16 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma

RR- 338/77

Embargante: NIVALDO PESSOA PIRES E OUTRO

Advogado: Dr. RUBEM JOSÉ DA SILVA

Embargado: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP

Advogado: Dr. DÉCIO TREVISAN E ILDÉLIO MARTINS

DESPACHO

Ratificou o v. aresto da douta Turma, o que de jurídico e acorde aos elementos constantes dos autos, no que tange à sentença normativa que teve a sua aplicação devida e ao art. 461, parágrafo 2º da CLT.

O aresto de embargos a fls. 140 diz textualmente:

" O acórdão embargado nada mais fez do que respeitar a sentença normativa, porque esta tem validade indiscutível". (fls. 141)

Anteriormente o primitivo aresto discorre:

" Com efeito, na hipótese dos autos há que prevalecer o disposto no parágrafo 2º do artigo 461 da CLT". (fls. 130)

Aí, vê-se que não há respaldo jurídico aos presentes embargos.

São eles, indeferidos.

Brasília, 20 de abril de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma

RR- 496/77

Embargante: AILTO CORREA LEITE

Advogado: Dr. JOSÉ TORRES DAS NEVES

Embargado: BANCO UNIÃO COMERCIAL S.A.

Advogado: Dr. WALLY MIRABELLI

DESPACHO

Como o ressaltou o v. aresto da douta

Turma:

" O Regional baseou-se nas provas do autos para reconhecer que o reclamante não exercia função de confiança e percebendo a mesma gratificação de 1/3". (fls. 218)

Vê-se que, os embargos, envidam esforços para contraditar o que constitui matéria de fato de prova.

Não são, admitidos os embargos.

Brasília, 11 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma

RR- 1206/77

Embargante: PAULO STEFANOW

Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Embargado: SUGESTÕES LITERÁRIAS S.A.

Advogado: Dr. EMILIO GONÇALVES

DESPACHO

Trata-se de matéria de fato e de prova insuscetível de reexame na revista e, mormente, nos embargos é vedado expressamente o reexame da matéria fática.

Não há, assim, base para os presentes embargos.

São eles indeferidos.

Brasília, 17 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma

RR- 1479/77

Embargante: AFONSO FLEURY DA SILVA E OUTROS

Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Embargado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.

Advogado: Dr. ANTONIO MIGUEL PEREIRA

DESPACHO

A matéria é especificamente de fato e de prova desde que tratando-se de trabalho em ambiente insalubre, apurado pelas instâncias ordinárias e até por meio de perícia, como inexistente.

Aí, não há como sejam considerados válidos os acórdãos citados como divergentes e não se pode afastar da matéria fática devidamente apreciada, não se justificando qualquer reexame pretendido e não há margem para decretar-se a nulidade do acórdão recorrido, como se pretende no apelo.

Não são admitidos os embargos.

Brasília, 16 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma

RR- 1831/77

Embargante: NASCIMENTO LOPES

Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Embargado: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

Advogado: Dr. TOMOKO IRIS ALBA MIYAMURA

DESPACHO

A questão como colocada pelo v. acórdão embargado, situa-se no campo das provas e dos fatos, asseverando o decisório recorrido que não logrou comprovar o Rte. a prestação de serviço superior a 09 anos e que "cabendo ao recorrente, o ônus probandi, de que a despedida além de injusta foi obstativa do direito à estabilidade, não o fazendo, como admitiram as instâncias, não há como acolher a pretensão".

O acórdão regional abrange os dois pontos salientados, quando declara:

" Dispensado antes de completar nove anos de serviço, não pode o recorrente beneficiar-se da presunção gerada pela Súmula 26 do C. TST. Não logrou em juízo (fls. 57/59) sequer o convite pessoal para que optasse pelo regime do F.G.T.S., circunstâncias dada como fundamento do pedido". (fls. 78/79)

Conclui o aresto regional categoricamente:

" Indemonstrada dispensa obstativa".

(Fls. 79)

Daí, não haver base para os embargos versando sobre provas e fatos apurados nas instâncias ordinárias. Não são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 16 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma

RR- 2148/77

Embargante: CASA GEBARA SEDAS S.A.

Advogado: Dr. HUGO MÓSCA

Embargado: FUAD MARRE

Advogado: Dr. IVO MEUREN

DESPACHO

Os presentes embargos não podem fugir ao que é tão categoricamente afirmado no acórdão embargado a fls. 404:

" Tal questão é, pois, calcada na pro/va". Ainda mais explícito é o aresto quando afir-

ma:

" A prova orientou os eminentes julgadores "a quo" no sentido de que a despedida indireta ocorrera no dia da destituição do cargo, imediatamente anterior aquele em que a postulante buscara socorro junto à Previdência Social". (fls. 404).

Vê-se que, indubitavelmente, os embargos não tinham base legal para o seu deferimento.

São eles, indeferidos.

Brasília, 18 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma

RR- 2817/77

Embargantes: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA E PETRÓLEO BRASILEIRO
- PETROBRÁS

Advogados: Drs. HUBERTO GASTON FUXREITER E RUY JORGE C. PEREIRA

Embargados: OS MESMOS

DESPACHO

Ambos os apelos não merecem sejam admitidos partindo-se das conclusões hauridas nas instâncias ordinárias.

Quanto ao apelo da Rte., foi incisivo o v. aresto da douta Turma, apoiando-se na prova colhida nas instâncias ordinárias e mormente a pericial, confirmou o decisório regional que não considerou existentes os elementos que propiciassem a equiparação salarial.

O apelo da empresa, igualmente, trilha pela mesma linha, procurando, de balde, modificar a anotação da carteira profissional e, ainda, restando comprovado o trabalho da Rte. há anos como enfermeira, com base a Rte., na lei 775 e o Decreto 50.387/61.

Assim, são repelidos e não admitidos ambos os apelos.

Brasília, 18 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma

RR- 2922/77

Embargante: WALDOMIRO MOREIRA 1º

Advogado: Dr. ALINO DA COSTA MONTEIRO

Embargado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A;

Advogado: Dr. CARLOS MOREIRA DE LUCA

DESPACHO

Como situada está a questão no acórdão regional e ratificada pelo decisório embargado a questão está restrita às provas e aos fatos, desde que o aresto regional afirma:

" A reclamada sempre se conduziu de acordo com corretos critérios e não provou o reclamante tivesse outro empregado aposentado em situação idêntica à sua, tivesse sido colocado em referência superior". (fls. 95/96)

A Turma também colocou a questão no campo da matéria fática a ele, seria vedado revolver provas.

Igualmente, os embargos só cogitam da questão de direito, indemonstrada qualquer violação de lei.

Portanto, não são admitidos os embargos.

Brasília, 10 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma

RR- 3102/77

Embargante: JOÃO COELHO MONTEIRO E OUTRA

Advogado: Dr. ÁLVARO AUGUSTO RIBEIRO COSTA

Embargado: SINTEX BRASIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogado: Dr. ANTONIO FRANCISCO DE ALBUQUERQUE

DESPACHO

O v. acórdão embargado, espelhando, o que de concreto existe nos autos, diz:

" Inviável a violação, por se tratar da interpretação dos fatos". (fls. 290/

E toda esta linha do aresto, tudo centralizando-se em torno de fatos e de provas e mesmo, com o reforço da própria defesa da reclamada como bem o ressalta o aresto "restando apenas aguardar-se o cumprimento espontâneo pela ex-empregadora, dos termos de sua própria defesa".

Intentados os embargos em violação de lei e não se caracterizando qualquer afronta à mesma lei, não são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 12 de maio de 1978*

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES

Presidente da Segunda Turma

RR- 3154/77

Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A;

Advogado: Dr. LUIZ CARLOS PUJOL

Embargado: ALBERTO BARBOSA

Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

DESPACHO

A questão não se afasta da área da apreciação de provas e de fatos.

Parte do v. aresto regional, quando diz textualmente:

" Agiu a reclamada, ora Recorrente com excesso de poder".

A douta Turma, caminha em direção idêntica, quando afirma:

" A decisão regional determinou o cancelamento da penalidade aplicada pela Empresa, por julgá-la excessiva face a aspectos fáticos".

Ora, a revista e com maior dose de razões, os embargos não podem rever a matéria fática.

Assim, não há fundamentação para o presente apelo e não são admitidos os embargos.

Brasília, 12 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES

Presidente da Segunda Turma

RR- 3200/77

Embargante: S.A. INDUSTRIA REUNIDAS F. MATARAZZO

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO PESSOA

Embargado: JOAQUIM MIGUEL

Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

DESPACHO

A tese dos autos não foge do que se conceitua como matéria fática, quando assim declara:

" Os motivos apontados, isolada ou conjuntamente, representam alterações profundas e abusivas do contrato e ferem à lei, justificando a rescisão do contrato de trabalho."

A empresa não logrou comprovar o diverso e nas suas razões corrobora com o pensamento exarado nas instâncias ordinárias e o v. aresto embargado.

Não são admitidos os embargos.

Brasília, 12 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES

Presidente da Segunda Turma

RR- 3324/77

Embargante: DARCI DA SILVA BUENO E OUTRO

Advogado: Dr. JOSÉ TORRES DAS NEVES

Embargado: BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.

Advogado: Dr. FLÁVIO MENDES ANDRADE

DESPACHO

Sem dúvida e está bem evidente, que o apelo ora intentado, pretende sob o argumento de que se vulnerou a letra da lei, revolver a questão de prova, desde que se esteiou o v. aresto regional, instância que examina e aprecia a prova, que o trabalho aos sábados já estava remunerado com o pagamento do prêmio-produção e reportava-se a fls. 16, onde existe a confissão do Rte., assim declarando com relação ao seu trabalho em horas extras realizado precisamente aos sábados.

Não há base para os embargos, os quais são indeferidos.

Brasília, 12 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES

Presidente da Segunda Turma

RR- 3472/77

Embargante: PIRELLI SUL - COMPANHIA INDUSTRIAL SULRIOGRANDENSE

Advogado: Dr. ROOSEVELT DO BRASIL KAIL

Embargado: LIVINO DA SILVA E OUTRO

Advogado: Dr. LUIZ HERON ARAÚJO

DESPACHO

Apesar de haver jurisprudência citada divergente, está ela, absorvida e perdendo, naturalmente, sua eficácia, ante os termos do Prejulgado nº 52, deste Col. TST, o qual, em suma, constitui a sedimentação da jurisprudência iterativa.

Assim, impede a admissão dos embargos, o art. 894, alínea "b", da CLT, "in fine".

Não são admitidos os embargos.
Brasília, 10 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma

RR- 3604/77

Embargante: THEO JOÃO BALIERO

Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Embargado: LABORATÓRIO BYK PROCIENX LTDA.

Advogado: Dr. ALFREDO MEDEIROS DE OLIVEIRA

DESPACHO

Como realçado no v. aresto da douda Turma, todo ele foi calcado na prova colhida nas instâncias ordinárias.

Impossível, pois, admitir o recurso que só teria como escopo nova apreciação dos elementos de prova. A jurisprudência citada não abrange as teses ventiladas no recurso, sendo o caso de que se devia aplicar a Súmula 23, deste Col. TST.

Em suma, não são admitidos os embargos.
Brasília, 10 de maio de 1978

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma

RR- 3882/77

Embargante: HUMBERTO CAVALCANTE DE MACEDO

Advogado: Dr. ALINO DA COSTA MONTEIRO

Embargado: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE E FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA

Advogado: Dr. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO

DESPACHO

A matéria do presente feito, restringe-tão-só e unicamente às provas e aos fatos desde que o v. aresto embargado, encampando a fundamentação do v. acórdão regional de fls. 183 e é enfático o decisório quando afirma:

" Do exame da prova, concluiu o Eg. "a quo" que a parcela reclamada não tinha natureza salarial, pois destinava-se a cobrir o fornecimento extraordinário de material pelo reclamante, que era dentista." (fls.209)

Não há apoio para os embargos e são eles indeferidos.

Brasília, 12 de maio de 1978

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 13, DE 26 DE MAIO DE 1978

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o artigo 19 da Lei nº 3.754, de 14 de abril de 1960, resolve:

Designar o Doutor José Jerônimo Bezerra de Souza, Juiz Substituto da Justiça do Distrito Federal, para, a partir do dia 29 do mês em curso, assumir o exercício pleno da 2.ª Vara Criminal, enquanto perdurar o afastamento do titular, Doutor Sílmão Guimarães de Souza, por motivo de férias.

Distrito Federal, em 26 de maio de 1978 — Desembargador José Júlio Leal Fagundes, Presidente em exercício.

PORTARIA Nº 14, DE 26 DE MAIO DE 1978

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o artigo 19 da Lei número 3.754, de 14 de abril de 1960, resolve:

Designar o Doutor Asdrúbal Zola Vasquez Cruxên, Juiz substituto da Justiça do Distrito Federal, para, a partir do dia 29 do mês em curso, assumir o exercício pleno da Vara de Execuções Criminais, enquanto perdurar o afastamento do titular, Doutor Irajá Pimentel, por motivo de férias, sem prejuízo de suas funções no Registro Civil e de Casamento.

Distrito Federal, em 26 de maio de 1978 — Desembargador José Júlio Leal Fagundes, Presidente em exercício.

ATO DO VICE-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 2.346

O Vice-Presidente do Tribunal e Corregedor da Justiça do Distrito Federal e

dos Territórios, no exercício de sua competência legal, resolve:

Designar o Doutor Mauro Renan Bitencourt, Juiz de Direito substituto da Justiça do Distrito Federal, residente na SQS 111 Bloco "C" ap. 403, fone: 243-8473, para conhecer em sua residência, dos pedidos urgentes de *habeas corpus* em que figurarem como coatoras autoridades policiais, nos termos do art. 37 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei número 1.301-50, no período de 1º a 30 de junho de 1978.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Brasília, DF., 29 de maio de 1978. — Desembargador José Fernandes de Andrade, Vice-Presidente do Tribunal e Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

CONSOLIDAÇÃO

DAS

LEIS DO TRABALHO

Lei nº 6.386, de 9/12/76

Alteração dos artigos 549 a 551 e 580

a 592 (Sindicatos, Federações e

Confederações e Contribuição

Sindical)

DIVULGAÇÃO Nº 1.280

Preço: Cr\$ 5.00

PRIMEIRA DIVISÃO JUDICIÁRIA

Despacho exarado pelo Senhor Desembargador Antonio Honorio Pires, Relator, na *Apelação cível*

N.º 5.584 — Apelantes: Casa de Saúde e Clínica Santa Lúcia S/A e Francisco Paulo Martino (Adv. Drs. José Gerardo Grossi e Maria Aracy Bitencourt, respectivamente).

Apelados: Os mesmos.

Despacho às fls. 342: Nos termos do artigo 392, do Código de Processo Civil, vista ao Apelante Francisco Paulo Martino para se manifestar a respeito do incidente de falsidade suscitado às fls. 340/341. — Brasília, 24 de maio de 1978. — Des. Rel. Antonio Honorio Pires.

Brasília, 29 de maio de 1978. — Ana Tecla Torres de Santana — Diretora da 1.ª Divisão Judiciária.

ATA DA 13.ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 22 DE MAIO DE 1978

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Duarte de Azevedo — 2.º Subprocurador-Geral da Justiça, em exercício, Doutor Gilvan de Queiroz, Secretária, Bacharela Maria da Conceição Macedo de Souza.

As quatorze horas e dez minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Duarte de Azevedo, foi aberta a Sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Waldir Meuren e Antonio Honorio Pires. Após a leitura e aprovação da ata da Sessão anterior, foram chamados a julgamento os seguintes processos:

Habeas corpus

N.º 2.308 — Comarca de Porto Velho — T. Federal de Rondônia — Relator: Des. Waldir Meuren — Imperante: Manoel de Andrade Silva — Paciente: Renir Alves — Decisão: Denegada a ordem, por unanimidade.

N.º 2.315 — Distrito Federal — Relator: Des. Waldir Meuren — Impetrante e Paciente: João Francisco da Silva — Decisão: Após o voto do Relator, concedendo a ordem, pediu vista o 1.º vogal.

Recurso em sentido estrito

N.º 361 — Distrito Federal — Relator: Des. Duarte de Azevedo — Recorrente: Justiça Pública — Recorrido: Adolfo Augusto Humberto Leite Ribeiro Júnior — Decisão: Após os votos proferidos, pediu vista para reexame o 1.º Vogal.

Apelações cíveis

N.º 5.354 — Distrito Federal — Relator: Des. Antonio Honorio Pires — Apelantes: Walter José de Medeiros e Sociella Ltda. — TCB — Apelados: Os mesmos de Transportes Coletivos de Brasília — Decisão: Não providos os apelos. — Decisão unânime.

N.º 5.503 — Distrito Federal — Relator: Des. Duarte de Azevedo — Apelantes: Federação do Comércio de Brasília, José Aparecido Jurqueira Guimarães, Rupperto de Carvalho Ellery, Paulo de Souza e José da Silva Netto — Apelados: Os mesmos — Decisão: Provido o apelo da 1.ª ré, para declarar extinto o processo. Prejudicados os demais apelos. — Decisão unânime de acordo com as notas taquigráficas.

N.º 5.562 — Distrito Federal — Relator: Des. Duarte de Azevedo — Apelante: Grubima S/A — Projetos e Construções — Apelado: João Cândido Neto — Decisão: Não provida, à unanimidade.

N.º 5.567 — Distrito Federal — Relator: Des. Duarte de Azevedo — Apelante: Elias Nessralla Netto — Apelado: Mineração Pedra Preta Ltda. — Decisão: Após o voto do 1.º Vogal, provendo, parcialmente, o apelo, pediu vista o 2.º Vogal.

N.º 5.572 — Distrito Federal — Relator: Des. Duarte de Azevedo — Apelante: Walter Magalhães — Apelado: José F.ário Koenigkan — Decisão: Não provida, por unanimidade.

N.º 5.594 — Distrito Federal — Relator: Des. Duarte de Azevedo — Apelante: Raimundo de Oliveira Pinto — Apelado: Jacy dos Reis Nunes — Decisão: Após o voto do Relator, negando provimento, pediu vista o 1.º Vogal.

N.º 5.631 — Distrito Federal — Relator: Maria José da Costa — Apelado: Dishrave Des. Antonio Honorio Pires — Apelante: — Distribuidora Brasília de Veículos S/A — Decisão: Provido, em parte, o apelo, pelo voto médio proferido pelo 2.º Vogal nos termos das notas taquigráficas.

Relator designado Des. Waldir Meuren.

Por ocasião do julgamento das apelações cíveis n.ºs 5.503 e 5.562, usaram da palavra os Doutores Ruy Rosas Nascimento e Gilvan de Queiroz, respectivamente, este último para proferir parecer oral. A Sessão encerrou-se às dezoito horas e dez minutos. — Eu, Maria da Conceição Macedo de Souza, Secretária Substituta da 1.ª Turma, lavrei e datilografei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Egrégia Turma. — Desembargador Duarte de Azevedo — Presidente da 1.ª Turma do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

SEGUNDA DIVISÃO JUDICIÁRIA

Despacho exarado pelo senhor Desembargador Relator da *Apelação Criminal*

n.º 3.690

N.º 3.690 — Distrito Federal
Relator: Des. Helládio Toledo Monteiro.

Revisor: Des. José Júlio Leal Fagundes.

Apelantes: Durval Soares e Milton Galvão de Oliveira (Adv. Drs. Jason Barbosa de Faria e Defensoria Pública, respectivamente).

Apelada: Justiça Pública.

Despacho: J. Está prejudicado o pedido. Brasília, 26 de maio de 1978. — Desembargador Helládio Toledo Monteiro — Relator.

Brasília, 30 de maio de 1978. — Wilson Rodrigues de Souza — Diretor da 2.ª Divisão Judiciária.

COORDENADORIA JUDICIÁRIA

Despacho exarado pelo Senhor Desembargador Presidente no seguinte processo: *Recurso extraordinário na apelação cível*

N.º 5.291 — Distrito Federal
Recorrente: Francisco Aguiar Paixão (Advogado: Dr. Pedro Mábene dos Santos Mendes).

Recorrido: Pedro Alves de Souza (Advogado: Dr. José Ribamar de Moraes).

Despacho: O Recurso Extraordinário, de fls. 122 a 124 é fundado no artigo 119, item III, letras a e d, da Constituição Federal. O recorrente não trouxe à colação prova alguma da argüida divergência jurisprudencial, razão por que não merece seguimento o recurso fundado na aludida letra d do permissivo constitucional. Quanto à alegada negativa de vigência de lei federal, entende que o aresto de primeiro grau e o V. Acórdão recorrido deram interpretação justa ou, pelo menos, razoável à espécie. Em última análise, não pretende o recurso mais que um reexame de provas, o que é vedado ao extraordinário, corsoante o verbete n.º 279 dpa Súmula da Jurisprudência Predominante do Pretório Excelso. Demais, ainda que superados esses óbices, o valor da causa está aquém da alçada de admissibilidade do recurso (art. 308, item VIII, do Regimento Interno da Corte Maior). Por essas razões, nego seguimento ao recurso. — Brasília, 17 de maio de 1978. — Desembargador José Júlio Leal Fagundes, Presidente.

Brasília, 17 de maio de 1978. — Fernando A. C. P. de Amorim — Diretor da Coordenadoria Judiciária.

AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, faço ciente a todos os interessados que aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e oito (29 de maio de 1978), foi levada a efeito a Distribuição e Redistribuição dos seguintes processos:

DISTRIBUIÇÃO

Mandado de segurança

N.º 398 — Distrito Federal.
Requerente: Wahib Pachá (Adv. Drs. Rubens Silva e Silvério Polloto).

Informante: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível.

Relator: Des. Waldir Meuren.

N.º 399 — Distrito Federal
Requerente: Organização Di Jorge Confeções Ltda. (Advogado: Dr. Jaci Fernandes de Araújo).

Informante: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Substituto da 1.ª Vara Cível do Distrito Federal.